



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Gaza:

Despachos.

Governo do Distrito de Matutuine:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza.

Associação Comunitária para Conservação – Corredor Futhi.

Associação Fraternal Lutuosa – AFL.

Federação Moçambicana de Badminton.

ABX Health Mozambique, Limitada.

Angel Property International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artes Gráfica Chicote, Limitada.

Auto Moto Serviços, Limitada.

Black Wild Adventure, Limitada.

Casa Tv, Limitada.

CDP – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Pikinico, Limitada.

Clínica de Optometria-Luciano Chilane, Limitada.

COGEL - Construções Gerais Limitada.

Colorado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Ismael Neto, Limitada.

COVPRESS-Compra & Venda Prestação de Serviços Júlia Alfredo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CP – Serviços Globais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Demeritis Advisory, Limitada.

Design Vasco, Limitada.

Digteh Design & Serviços, Limitada.

Ed Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edysa Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENMED, Limitada.

Farm Base, E.I.

FM Express, Limitada.

Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade – FDC.

IMIO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.Q.Z. Investments Co, Limitada.

Kakau Investimento, Limitada.

Kapefahe Comércio e Serviços, Limitada.

Ken Line Travel and Tours, Limitada.

Maputo Moda Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minerals Business, Limitada.

Mini Mall New York – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MJA Transporte e Logística, Limitada.

MJAY Criações, S.A.

Moçambique Iris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multinfo Informática, Limitada.

Multiple Business, Limitada.

Nacala Fresh, Limitada.

Nina Sabores & Serviços, Limitada.

Niteki, Limitada.

Oprah, Limitada.

Plum Tecnologias & Serviços, Limitada.

Protop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Scope – Engenharia Civil, Consultoria & Serviços, Limitada.

Road Products Africa, Limitada.

Seaways International Mozambique, Limitada.

Sepa Trucks Parts & Services, Limitada.

Smart Way, Limitada.

Teka Away Entre Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timex Moz, Limitada.

Vasty Consulting & Services, Limitada.

Victória da Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada.

World Logistic & Services, Limitada.

World Business, S.A.

Xavane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Federação Moçambicana de Badminton como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 53 da Lei n.º 11/2022, de 12 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Badminton.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, Alberto *Hawa Januário Nkutumula*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Fraternal Lutuooso – AFL como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, e 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fraternal Lutuooso – AFL.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho de Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Associação Activa, representada pela senhora Milagrosa Chiajale Navungo, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecido como pessoa jurídica a Associação Activa.

Conselho de Serviços de Representação do Estado, em Xai-Xai, 8 de Fevereiro de 2021. — O Secretário de Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

Governo do Distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunitária para Conservação – Corredor Futhi, com sede no Povoado de Madjadjane na localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela-Vista, distrito de Matutuíne, província de Maputo, pede reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que trata-se de uma associação que pretende prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com o n.º 3 do artigo 8 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do Decreto-Lei supra citado.

Governo do Distrito de Matutuíne, 3 de Outubro de 2022. — A Administradora do Distrito, *Juliana Cornélio Mwitw*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A associação adopta a denominação ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

A associação durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos na I Assembleia Geral da ACTIVA.

ARTIGO QUARTO

Missão

Promover a evolução dos membros, desenvolvendo a promoção do bem-estar

social, económico e cultural das mulheres empreendedoras, em pré e pós-parto, homens e mulheres executivos, crianças órfãs e vulneráveis e pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS).

ARTIGO QUINTO

Visão

Comunidade livre de doenças endémicas e protegidas através do respeito aos seus direitos humanos em particular das mulheres empreendedoras e crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

Valores

ACTIVA – Solidariedade, humildade, igualdade e integridade, transparência, respeito.

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos**Objectivo geral:**

Intervir activamente nos assuntos transversais no processo de desenvolvimento participando na resolução dos problemas económicos, sociais e culturais da província.

Objectivos específicos:

- a) Prover a que seja sempre reconhecido os membros a igualdade consagrada pelos estatutos no campo económico, social, cultural e profissional sem qualquer discriminação;
- b) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais dos membros, mulheres empreendedoras e executivas, assim como homens empreendedores e executivos, pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS), crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO OITAVO

Actividades

A associação se propõe responder aos objectivos realizando as seguintes actividades:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da consciência cívica das mulheres empreendedoras nas comunidades;
- b) Desenvolver trabalho de apoio psicossocial as crianças, adolescentes, homens e mulheres promovendo uma melhor consciência sobre cidadania, *lobby* e advocacia, direitos e deveres humanos e cívicos;
- c) Realizar actividades de promoção da saúde em geral, Saúde Sexual e Reprodutiva, combate a Violência Baseada no Género (VBG), assegurando o bem-estar das comunidades da província de Gaza;
- d) Desenvolver acções para despertar as mulheres, as suas potencialidades de liderança e de empreendedorismo para garantir a sustentabilidade das famílias no âmbito económico, social e cultural;
- e) Promover a iniciativa e projectos sobre a prevenção e combate de todos tipos de violência em particular a violência praticada contra a criança, mulher, pessoa de terceira idade e outros grupos vulneráveis, uniões prematuras e casamentos forçados na província de Gaza;
- f) Realizar outras actividades de âmbito transversais e conhecidas pelo Governo de Moçambique.

ARTIGO NONO

Podem ser membros da ACTIVA, mulheres empreendedoras e executivas, assim como homens empreendedores e executivos.

ARTIGO DÉCIMO

Membros podem ser:

Um) Fundadores – Todos que constam no registo da certidão e todos aqueles que estiveram na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) Efectivos – Os membros que foram admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Considera-se parte integrante da ACTIVA todos que implementam actividades dentro da mesma com dever de pagamento de contribuições extraordinárias.

Dois) O membro entrará em pleno gozo dos seus direitos logo que lhe seja comunicado a sua admissão e tenha satisfeito o pagamento de jóias e quotas.

Três) Não tem direito de eleger nem ser eleito nas assembleias gerais o membro que não tenha as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros, fundadores e efectivos

Um) Participar nas assembleias gerais.

Dois) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos dos órgãos sociais desde que reúna as capacidades e competências para o respectivo cargo.

Três) Acompanhar o desenvolvimento das actividades constantes nos estatutos.

Quatro) Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento ou para o aumento do prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros, fundadores e efectivos

Um) Contribuir para a realização dos fins estatutários.

Dois) Tomar parte das assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados.

Três) Cumprir os estatutos e os regulamentos da associação.

Quatro) Pagar pontualmente as jóias de admissão e as quotas mensais nos valores que forem afixados pela Assembleia Geral.

Cinco) Contribuir para o bom nome, prestígio e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda de qualidade do membro

Um) Falta de pagamento das quotas por um período de três meses sem motivo justificado.

Dois) Comportamento ofensivo em relação aos órgãos sociais, outros membros ou que ponham em causa o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos da associação

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção.
- c) Conselho Fiscal.
- d) Direcção Executiva.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de cinco anos, não podendo ser eleitos para mais dois mandatos sucessivos no mesmo cargo.

Três) A eleição dos órgãos sociais será feita em Assembleia Geral.

Quatro) As funções dos titulares dos cargos, dos órgãos sociais iniciam-se após a sua eleição e a respectiva tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais e respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- d) Aprovar o plano estratégico;
- e) Aprovar a proposta da sobre o valor da joia e das quotas mensais;
- f) Decidir sobre a criação de núcleos distritais;
- g) Apreciar informes sobre comportamento inadequado de membros e decidir sobre processos disciplinares e sua expulsão da Activa;
- h) Decidir sobre a cisão e destino a dar aos bens da associação.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões com a secretária.

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o/a presidente nas suas ausências.
- b) Assessorar o/a presidente durante as sessões das assembleias gerais.

Compete a secretária:

- a) Conferir o quórum;
- b) Registrar as presenças nas assembleias;
- c) Na ausência do vice-presidente, assessorar a presidente durante as sessões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar as actas e manter comunicação com os outros órgãos.

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano (no segundo semestre), e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral ordinária é feita com trinta dias de antecedência, numa convocatória onde consta a data, hora, o local e agenda dos trabalhos.

Três) Se, tendo sido cumpridas todas as formalidades de convocação, á hora marcada não existir quórum, a AG será marcada para 30 minutos depois com qualquer número de participantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) É o órgão de governação da associação, composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial que se reúne trimestralmente, sob a direcção do seu presidente. A Coordenadora poderá ser membro convidada do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Três) O PCD tem direito a voto de qualidade nas deliberações do CD.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Designar o/a Coordenador(a), celebrar o seu contrato de trabalho, conferir posse, definir as metas e fazer a sua avaliação anual de desempenho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a admissão interina de novos membros e submeter a Assembleia Geral para ratificação;
- d) Supervisionar a elaboração do relatório anual e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte, solicitar parecer do Conselho Fiscal e apresentar na Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração dos necessários regulamentos internos e submetê-los aprovação da Assembleia Geral;
- f) Aprovar os manuais de políticas e procedimentos.

Compete ao Presidente do CD:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento do órgão;
- b) Supervisionar o trabalho do/a Coordenador/a e providenciar as necessárias orientações para a uma boa gestão da Activa;
- c) Coordenar com o PCF e PMAG sobre assuntos urgentes e importantes da associação;
- d) Representar a Activa, em juízo e fora dele, quando demandado;
- e) Assinar acordos de parceria com doadores e outras instituições;
- f) Delegar a outros titulares dos órgãos sociais e à Coordenadora algumas das suas competências, que julgar oportunas.

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no caso da sua ausência.
- b) Assessorar o presidente no exercício das suas funções.

Compete ao secretário:

- a) Registrar as presenças e elaborar as actas;
- b) Organizar o arquivo do CD;
- c) Manter comunicação com outros o órgãos da Activa;
- d) Registrar o cumprimento das actividades previstas no plano anual do CD.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente indicar os membros para ocupar os cargos de vice-presidente e secretário.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamentos, deliberações da Assembleia Geral, políticas e procedimentos e Código de Conduta da Activa;
- b) Examinar a escritura e a documentação da associação;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, o balanço e contas do exercício, orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir pareceres sobre propostas de projectos, acordos e estudos de viabilidade de actividades de geração de renda própria da Activa;
- e) Realizar auditorias internas;
- f) Realizar investigações internas sobre descaminho de recursos da Activa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção Executiva

A Direcção Executiva é o órgão de gestão da associação, dirigido por um/a Coordenador/a e integra o pessoal mais sénior da área de Programas, Finanças e Monitoria a Avaliação.

Compete a Direcção Executiva

- a) Gerir o dia a dia da Activa, nomeadamente o funcionamento dos escritórios, garantir a gestão do pessoal e apoio técnico e logístico para a implementação de projectos;
- b) Sob delegação do Conselho de Direcção, representar a Activa nos relacionamentos com o Governo, doadores, clientes e fornecedores e organizações congéneres;
- c) Elaborar políticas e procedimentos e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Sob delegação do Conselho de Direcção, contratar o pessoal necessário ao normal funcionamento da Activa;
- e) Garantir uma boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- f) Identificar novas fontes de financiamento, preparar propostas e projectos;
- g) Interagir com doadores e demais parceiros no âmbito da implementação de projectos.
- h) As competências da coordenadora e dos demais membros da Direcção Executiva constarão das suas descrições de funções, que serão parte do seu contrato e objecto de avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conflitos de interesse

Um) Não são aceites pessoas com laços da familiaridade nos mesmos órgãos sociais.

Dois) Não é aceitável ter pessoas da mesma família ocupando cargos no Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e na Direcção Executiva.

Três) A Activa não impede a contratação de familiares de trabalhadores e membros da organização, desde que:

- a) As candidaturas sejam em igual circunstâncias que as da outras que não têm familiares na activa;
- b) Que comprovem ter competências técnicas acima dos demais concorrentes;
- c) Que não estejam na linha de subordinação directa do seu familiar;
- d) Que a avaliação de desempenho e a resolução de qualquer conflito laboral ou pessoal na activa não seja realizada pelo seu familiar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As receitas da Associação Activa proverão de pagamentos de joias, quotas dos membros, financiamentos em forma de doações ou patrocínios, donativos, outras contribuições extraordinárias e actividades de geração de renda própria.

Associação Comunitária para Conservação-Corredor Futhi

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutúfne, posto administrativo de Bela Vista, localidade de Salamanga, povoado de Madjadjane, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) A Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) É objectivo da Associação Comunitária para a Conservação - Corredor Futhi, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pela Reserva Comunitária Muwai, nomeadamente Madjadjane, Machia, Chia, Mussongue, Massale, e Huco, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação de projectos da Reserva Comunitária Muwai e outros, também é o órgão responsável pelos empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos fundos provenientes da exploração dos recursos naturais da Reserva Comunitária Muwai. Este será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento de benefícios para as comunidades (ver a norma);
- c) Controlar e gerir os meios da associação corredor Futhi e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da Reserva Comunitária Muwai e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como servir de elo para assuntos comunitários ligados a implementação da Reserva Comunitária Muwai e outros projectos de gestão de recursos naturais;
- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades de exploração da Reserva Comunitária Muwai;
- f) Em coordenação com os membros dos povoados em assembleia, deliberar como os fundos provenientes da exploração dos recursos da Reserva Comunitária Muwai e outros benefícios devem ver canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;

h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação de projectos da Reserva Comunitária Muwai e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da Reserva Comunitária Muwai, Governo, legisladores, líderes comunitários ou outros órgãos;

i) Difundir os planos de desenvolvimento da Reserva Comunitária Muwai;

j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para povoados e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da Reserva Comunitária Muwai;

k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;

l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;

m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas pela Reserva Comunitária Muwai, ao Governo distrital de Matutúfne e os outros interessados;

n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Corredor Futhi, todos os residentes nas seis povoações que fazem parte da Reserva Comunitária Muwai que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação do Corredor Futhi, podem ser:

- a) Membros fundadores - são todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi;
- b) Membros efectivos - são todos aqueles que sejam admitidos posteriormente a realização da 1ª Assembleia Geral Constituinte após o pagamento das suas jóias;
- c) Membros beneméritos - são as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens, materiais, ou serviços para os objetivos que Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi, propõe realizar;
- d) Membros honorários - são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e motivação, simplesmente no plano moral tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela Direcção da associação ou por um número de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros fundadores, efectivos, beneméritos e honorários)

Um) Os membros Fundadores são concedidos todos direitos dos membros efectivos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos não podem votar e nem ser eleitos para órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi, deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos a associação (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à assembleia geral para a ratificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, *workshops*, conferências e nas assembleias gerais da Associação Corredor Futhi;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos da Associação Corredor Futhi;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis da associação que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção da associação propostas, críticas e sugestões sobre as actividades da associação;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais da associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos da associação;
- d) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- f) Pagar jóias e quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Os membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos da associação;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência da associação de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da associação de gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão

Serão excluídos da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi, os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos da Associação Corredor Futhi para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em assembleia geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todos os poderes da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições da Mesa da Assembleia)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito do regimento específico.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral inicia e termina com realização da própria assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e suas alterações. Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- b) Eleger ou demitir os membros da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi;
- c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- g) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- h) Resolver os casos omissos nos planos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Directivo da Associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi, é o órgão de administração da Reserva Comunitária Muwai, constituído por quatro membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Mandato.

Três) Competências.

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação e de gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;

- c) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- d) Administrar o fundo da associação;
- e) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- f) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento da associação;
- g) Propor ao Conselho Fiscal para instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- h) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do comité de gestão e de todos os serviços da comunidade;
- i) Propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- j) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem dando o seu conhecimento das suas resoluções sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;
- k) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro da associação, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente. Podem participar os membros do Conselho Fiscal quando necessário por convite da direcção do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação composto por seis membros eleitos em cada três anos renováveis.

Dois) Mandato.

Três) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente, vice-presidente, secretário e três vogais, todos em representação dos seis povoados.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;

- b) Analisar a situação financeira e económica da associação e dar parecer sobre relatórios das actividades do Conselho de Direcção;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correcto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte da associação, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de três em três anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros da associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi:

- a) Os valores provenientes das receitas dos investimentos, cotas, joias e outros projectos de gestão dos recursos naturais na Reserva Comunitária Muwai;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reserva

A associação Comunitária para a Conservação – Corredor Futhi, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos fundos arrecadados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribua-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social das comunidades beneficiárias dos projectos da reserva comunitária Muwai;
- b) O restante é para ser encaminhado a projectos comunitários para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação Corredor Futhi, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Matutuíne, 4 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Fraternal Lutuosa - AFL

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica âmbito, sede duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Fraternal Lutuoso - AFL, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor no país, doravante abreviadamente designada por AFL.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade da Matola/Maputo.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Promover os valores morais, cívicos;
- Promover os direitos e interesses dos membros;
- Promover laços de solidariedade e de amizade no seio dos seus membros, no âmbito lutuoso, doença e outras situações de natureza social;
- Promover actividades, educativas, desportivas, recreativas, de lazer, entre outras actividades de cariz sociais;

e) Promover a correcta utilização, conservação e ampliação dos recursos financeiros da AFL;

f) Promover o intercâmbio de experiências e a troca de informações no interesse dos membros, no que diz respeito à ética;

g) Promover o espírito de compaixão entre os membros.

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

São membros da associação:

a) Todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura de constituição da associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas;

b) A admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois membros e pelo candidato a membro, que deve possuir a idade mínima de 18 anos de idade;

c) Por proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, que será submetida com parecer deste órgão, à reunião da Assembleia Geral;

d) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

e) Pessoas que manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e pratiquem actividades de compaixão.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Constituem categoria dos membros da associação:

a) Membros fundadores – as pessoas singulares e colectivas que se tenham inscrito na associação até a data da constituição;

b) Membros efectivos – as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas na associação, contribuem para a prossecução dos objectivos da mesma, e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;

c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica, pedagógica, ou pelos serviços prestados à associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos, dez (10) membros;

d) Membros correspondentes – pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da associação pelos seguintes factos:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento de jóias ou de quotas por um período superior a seis meses;
- Voluntariamente, faça pedido de resignação da qualidade de membro, dirigido ao Conselho de Direcção;
- Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe cause prejuízos.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SETE

(Direitos de membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Desfrutar dos bens comuns, benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- Verificar o nível de cumprimento no pagamento de quotas e jóias pelos outros membros;
- Fazer propostas e reclamações que julgar convenientes para o desenvolvimento da associação;
- Usar outros direitos que lhe tenham enquadramento nos presentes estatutos;
- Prestar o voluntariado.

ARTIGO OITO

(Deveres de membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- Pagar a jóia, as quotas mensais e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- Cumprir com as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;

- c) Contribuir para o bom nome, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com competências, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das responsabilidades que forem incumbidas;
- f) Arcar, conjunta e solidariamente, com prejuízos das actividades e/ou serviços da associação, caso ocorram;
- g) Contribuir com seu saber para elevação e difusão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros da associação, uma vez eleitos cumprem um mandato de três (3) anos, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A eleição é feita através das listas subscritas por no mínimo de (10) membros, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é a reunião de todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e secretário eleitos na Assembleia Geral por uma maioria simples.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros de mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Deliberar sobre expulsão de membro da associação;
- f) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação de recursos interpostos;
- g) Aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da associação;
- h) Definir o valor da jóia e quotas mensais a serem pagas pelos membros da associação;
- i) Proceder a interpretação e alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente de mesa, vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente, substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O secretário é responsável pela redação das actas das reuniões da Assembleia Geral, e na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Ordinariamente no último trimestre de cada ano;

- b) Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são convocadas com antecedência mínima de 7 dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção, só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõem.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da associação;
- c) Adquirir os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- e) Representar a associação no dia-a-dia de trabalho;
- f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de interesse para o funcionamento da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação da associação, bem como os dirigentes desses órgãos;

- h) Propor à Assembleia Geral e criação e extinção de grupos de trabalho relacionados com fins da associação;
- i) Propor admissão e expulsão de membros da associação, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
- j) Propor membros honorários da associação;
- k) Exercer todos os poderes que Assembleia Geral nele delegue.
- l) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- m) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo mapa de resultados do exercício findo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da associação e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário e
- c) Vogal.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e vela pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;
- b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação;
- c) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos a sua função ou a si solicitados.
- e) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras prestações complementares;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto de vendas efectuadas ou da prestação de serviços;
- e) As doações dos seus membros e /ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedências lícita e de resultados de promoções beneficentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património social da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos de sobre os mesmos recaem.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos, competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada para essa finalidade, onde será estabelecido o modo de liquidação.

Dois) O património líquido da associação será doado a uma instituição a ser escolhida mediante a deliberação dos membros.

Federação Moçambicana de Badminton

Certifico, para efeitos de publicação, da Federação Moçambicana de Badminton matriculada sob NUEL 101703827 entre Luís Marques dos Santos, Henriques do

Rosário Moisés, Anselmo Luís Colaço, Chagan Bhima, Rui Augusto de Sousa, Harish Prehlad, Mussagy Issufo Mussagy, Surendra Kumar António Parshotam, Suzete Maria Dias da Cruz, Ibrahim Issufo Mussagy, Idrisse Issufo Mossagy, e; Armando José Monteiro Inharugue, constituem uma federação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes: solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070045959B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo em 6 de Novembro de 2007; todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira, nos termos da lei constitui uma federação que regera nos termos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Federação Moçambicana de Badminton é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Federação Moçambicana de Badminton rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Federação Moçambicana de Badminton, é de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da Federação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade da Beira - Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A federação, prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos;

- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
- g) Organizar e realizar as competições oficiais nacionais e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter internacional que se disputem em território nacional;
- i) Organizar a preparação e a participação de selecções nacionais em competições internacionais, bem assim como conceder a colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades envolvidas na actividade desportiva e na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a comissão Nacional de Árbitros em geral e em especial, na formação de árbitros e juizes;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadorismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas a integridade física e moral do atleta;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos na presente lei;
- o) Filial-se e manter actualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas internacionais;
- p) Estabelecer e manter relações com federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional e internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais e estrangeiros relacionados com a modalidade;
- r) Colaborar com o Comité Olímpico de Moçambique na organização e preparação da representação desportiva nacional nos jogos Olímpicos e nas actividades olímpicas que se realizem no país;
- s) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A Federação Moçambicana de Badminton, integra três categoria de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade decidam aderir aos objectivos da federação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários - as personalidades ou instituições cujo contributo para desenvolvimento da federação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhe seja atribuída esta categoria.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na federação, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por estes prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros da federação.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da federação que é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da federação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso as contas de gerência da federação;
- c) Exigir que os órgãos da federação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas registadas na federação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da federação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da federação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da federação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a federação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter a direcção da federação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações de Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, associações ou núcleos ou que violem os direitos dos seus membros;
- h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos da federação no acto da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela federação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo-se representar fisicamente podem tomar parte nas secções da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou ser eleito para cargos sociais da federação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a federação, tem os seguintes deveres:

- Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da federação;
- Comunicar à direcção da federação quando queiram demitir-se ou pedir a sua suspensão de pagamento de quotas;
- Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivos ou administrativos para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão a categoria de membro e da sua quota mensal estabelecida no regulamento interno da federação;
- Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da federação;
- Cumprir e respeitar os estatuto e o regulamento interno da federação, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas, e
- Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da federação nas condições estabelecidas no regulamento interno da federação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da federação perde-se:

- Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a federação; e
- Por extinção da federação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

São órgãos sociais da federação:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;

- Conselho de Disciplina;
- Conselho Jurisdicional;
- Conselho técnico; e
- Comissão de árbitros.

SECÇÃO I

Dos titulares dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da federação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos;
- Ter idoneidade moral e cívica;
- Não ter sido condenado em prisão maior;
- Não ter sido punido por infracções de natureza disciplinar acima de dois anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Para os cargos de direcção dos diversos órgãos da federação só podem ser eleitos cidadãos moçambicanos.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidades)

O exercício de função nos órgãos da federação é incompatível com as seguintes situações:

- Acumulação de cargos na mesma federação;
- O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas;
- Outras situações contrárias a ética desportiva, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 11/2002 de Março.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o Ciclo Olímpico.

Doois) Os titulares dos órgãos sociais da federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO CATORZE

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, núcleos, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direcção do Conselho Jurisdicional e de disciplina, bem como do Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados ou bacharéis com formação na área.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da federação e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da federação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurídico e de Disciplina;
- Aprovar o programa anual de actividade da federação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da federação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução dos fins e do objectivo da federação;
- Aprovar o programa e orçamentos anuais da federação e definir anualmente o valor da jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre os recursos de decisões tomada pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vincula a federação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação devesse ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- Deliberar sobre a extinção da federação e sobre a autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por factos praticados no exercício do cargo;
- Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da federação.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sócias; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução

ou extinção da federação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da federação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através de voto directo secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais, podendo ser colocados outros que se acharem convenientes ao desenvolvimento da federação.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competência da direcção)

Compete a direcção, em geral, administrar e gerir a Federação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a federação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações de Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a federação deve participar e propor alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da federação;
- c) Adquirir arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários e execução das actividades da federação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entenda por conve-

niente serem do pelouro desta e praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento da federação com vista a prossecução dos seus objectos;

- e) Indicar e exonerar os membros do conselho técnico e o presidente da comissão de árbitros; e
- f) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção da federação reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinários.

Três) O regulamento interno da federação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ ou efectivos.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações de Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da federação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas dos exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O conselho reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido de direcção da federação.

Três) O regulamento interno deve estipular as demais normas necessária ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho de disciplina)

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da federação desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sob factos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos árbitros ou delegados, nos termos do regulamento;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infractores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos as instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre factos de que os seus membros tenham conhecimento, susceptíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes, nos termos legais.

ARTIGOS VINTE E SEIS

(Conselho Jurisdicional)

Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única, os recursos que lhe sejam interposto das decisões da direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da federação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do conselho de disciplina da federação desportiva;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os agentes desportivos ligados a respectiva federação desportiva;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infracções, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VINTE E SETE

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da federação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da federação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da federação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da federação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Representação)

Um) A Federação Moçambicana de Badminton fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRINTA

(Extinção)

Um) A Federação Moçambicana de Badminton só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da federação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da federação, e deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Infracções disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a Federação Moçambicana de Badminton prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infracções típicas, em conformidade com as regras da respectiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar;
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolos)

A Federação Moçambicana de Badminton terá como símbolo o que for aprovado na Assembleia Geral e posteriormente utilizados como estabelecido no Regulamento Interno da federação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Federação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da federação, deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da federação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da federação, bem como neste a favor dos membros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da federação, deve proceder a eleição dos seus órgãos sociais e indicar a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinara respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da federação, devem ser encaminhados ao presidente de mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da direcção da federação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

ABX Health Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846814 uma entidade denominada, ABX Health Mozambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de uma sociedade por quotas denominada ABX Health Mozambique, Limitada, nos termos de artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Kasulo, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100210223, neste acto representada por Marcelino Eurico de Sales Lucas, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000569P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Novembro de 2014; residente no quarteirão 1, casa n.º 146, Matola Rio, distrito de Boane; e

Abovax (PTY) LTD, uma sociedade de direito sul africano, com número de registo 2014/134587/07, neste acto representada por Pejaomati Hans Hamukoto, maior de nacionalidade namibiana, portador do Passaporte n.º P1067005, emitido pelo

Ministry of Home Affairs da República da Namíbia, a 25 de Fevereiro de 2021, residente em Namíbia; e que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ABX Health Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 13, flat 2, bairro Central B, Maputo cidade.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços médicos, incluindo gestão de pacientes e logística hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal e qualquer outra permitida por lei, bem como participar no capital social de outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente à sessenta por cento do capital social pertencente à Kasulo Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social pertencente à Abovax (Pty) Ltd.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 5 (cinco) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já o senhor Marcelino Eurico de Sales Lucas Pejaomati Hans Hamokoto como administradores da sociedade.

Dois) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador ou do mandatário da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato. As partes nomeiam desde já o senhor Marcelino Eurico de Sales Lucas como mandatário da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Angel Property International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101848590, uma entidade denominada, Angel Property International – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Alex David Maluleke, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106202310M, emitido a 24 de Abril de 2021 e residente na cidade de Maputo, no bairro Unidade 7 quarteirão 4, casa n.º 183.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Angel Property International – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, bairro Malhangalene, n.º 1509. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e restauração; e
- b) Prestação de serviços nas áreas imobiliárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT) meticais, correspondente à uma quota do único sócio Alex David Maluleke e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Alex David Maluleke.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Artes Gráfica Chicote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Artes Gráficas Chicote, Limitada, matriculada sob NUEL 101187004, entre:

Primeiro. Pedro Luis Chicote, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Aeroporto, 19º Bairro, Manga Mascarenha, cidade da Beira;

Segundo. Deolinda Branquinho José Dengua, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Guine, 6.º Bairro, Esturro, cidade da Beira;

Terceiro. Josefa Pedro Luís Chicote, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na 19º bairro, Manga Mascarenha, cidade da Beira;

Quarto. Yuren Pedro Luis Chicote, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na 19º bairro, Manga Mascarenha, cidade da Beira;

Quinto. Baptista Luís Chicote, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 7 de Abril, Vila de Manica, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Artes Gráfica Chicote, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Aeroporto, bairro, Mascarenha, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços em construção civil e, prestação de serviços em áreas afins, comércio geral com importação e exportação, com predominância de material de construção. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cem por cento, dividido em cinco quotas de seguinte maneira, Pedro Luis Chicote 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís) do capital correspondente a 85%, Deolinda Branquinho José Dengua 12.000,00MT (doze mil meticaís) do capital correspondente a 6%, Josefa Pedro Luis Chicote 6.000,00MT (seis mil meticaís) do capital correspondente a 3%, Yuren Pedro Luis Chicote 6.000,00MT (seis mil meticaís) do capital correspondente a 3%, Baptista Luis Chicote 6.000,00MT (seis mil meticaís) do capital correspondente a 3%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Pedro Luis Chicote, que desde já são nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Moto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Moto Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101514641, entre Dennis Moniz Jacob, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, na província de Zambézia, residente na cidade da Beira.

Tomás Daniel Tivane, de nacionalidade moçambicana, natural de Goonda-Chibabava, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Moto Serviços, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, ser deslocada, criar sucursais, delegações, filiações ou agências para qualquer ponto do país.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Serralharia civil;
- b) Reparação, bate chapa e pinturas em veículos e automóveis e em áreas afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode, constituir sociedades, adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde a soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís),

pertencente a sócio Dennis Moniz Jacob, representativa de 50% do capital da sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente a sócio Tomas Daniel Tivane, representativa de 50% do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais exercícios de gestão corrente dos negócios sociais é de responsabilidade do senhor Dennis Moniz Jacob.

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2022. — A Conservador, *Ilegível*.

Black Wild Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101647919 uma entidade denominada Black Wild Adventure, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É requerida a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por (quota), localizada na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal KaMpFumo, cidade de Maputo, constituída por dois sócios abaixo discriminados:

Andrea Raimondi, maior, casado, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º Y80210899, emitido pelo Ser – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em 28 de Novembro de 2016 com validade até 27 de Novembro de 2026, residente na cidade de Maputo;

Simona Papa, casada, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA3517510, emitido pelo SER – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, em 22 de Junho de 2012, com validade até 22 de Junho de 2022, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Black Wild Adventure, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão, bairro Central, distrito Municipal Kampfumo, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a assembleia geral decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade a:

- a) Turismo;
- b) Agenciamento de viagem;
- c) Excursão turismo;
- d) Hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que assembleia delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Andrea Raimondi correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta meticais) pertencente a sócia Simona Papa, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do gerente que sera nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, ficando desde já nomeado o senhor Andrea Raimondi.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Seis) No caso dos processos judiciais, a representação será feita por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamento e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Tv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101838145 uma entidade denominada Casa Tv, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Bin Chen, solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00037615N emitido, no dia 22 de Agosto de 2022 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na rua Capelo n.º 171, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Hui Yang, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG667777L emitido, no dia 1 de Julho de 2019, pela República Popular da China, e residente, Avenida 24 de Julho, n.º 1710 nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Casa Tv Limitada, sita na, rua, praça 21 de Outubro n.º 272, rés-do-chão no bairro Alto-Mãe nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- Venda de material de construção com importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, Bin Chen com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Hui Yang com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de gerente, Bin Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CDP – Consultoria,Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759652 uma entidade denominada, CDP – Consultoria,Sociedade Unipessoal ,Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Chantelle du Plessis, maior, solteira, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00212720, emitido aos 16 de Março de 2017, constitui a sociedade CDP - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma CDP - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na rua 4.697, casa 198, quarteirão 1, Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00 MT (cinco mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Chantelle du Plessis.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e representação da sociedade pertence à sócia Chantelle du Plessis, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pela sócia única ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Centro Infantil Pikinico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, do Centro Infantil Pikinico Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101307905, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Centro Infantil Pikinico, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zimbabué, número oitocentos e doze, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de educação infantil (creche e pré-escolar).

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Nurima Carvalho Ribeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos Meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Malema Carvalho Ribeiro; e

- c) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia da Silva Ruas.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e/ou acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigadas na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento e direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão do sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração do sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou a administração, conforme aplicável; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, ou por correio electrónico, desde que para o endereço dos sócios devidamente registado na sociedade, sendo consideradas recebidas quando confirmada recepção pela outra parte, pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber, ou no dia útil seguinte ao dia do envio da mesma, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto ou por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente

permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta ou correio electrónico dirigido à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios eletrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar no momento da reunião, deve ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, devendo um dos administradores ser eleito como presidente do conselho.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

e) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e/ou de gestão diária da sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sociedade pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Clínica de Optometria- Luciano Chilane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101642402, constituída no dia três de Novembro de dois mil vinte um, por Eugénio Luciano Chilane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, NUIT 108900369, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902707479P, emitido a 15 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Laurênciana Custódio Nhanala, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, NUIT 108993766, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101783320J, emitido a 15 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica de Optometria-Luciano Chilane, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, bairro Chambone-5, Avenida Amílcar Cabral. Sempre que julgar conveniente poderá no futuro mover a sede, criar delegações, sucursais no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- a) Exames optométricos completos, prescrição e fornecimento de óculos;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à 100% das quotas, sendo 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondendo à 60% da quota pertencente ao Eugénio Luciano Chilane, NUIT 108900369 e 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondendo à 40% de quota pertencente a Laurênciana Custódio Nhanala, NUIT 108993766.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia, Laurência Custódio Nhanala, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, quatro de Novembro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

COGEL – Construções Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas 44 á folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-B, foi constituída uma sociedade unipessoal, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior dos Registos, em exercício na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, pelo senhor Manuel Germias.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade unipessoal denominada por COGEL - Construções Gerais Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação COGEL – Construções Gerais Limitada, sociedade unipessoal, tem a sua sede na Rua XII, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da outorga da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Vias de acesso;
- c) Edifícios e monumentos;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Instalações;
- f) Fundações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que o sócio pretender, podendo ainda participar em tudo e quaisquer actos de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades directas e competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT,

(cento e cinquenta mil meticais) 100% da quota pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, um ou mais vezes mediante a deliberação do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidos pelo único sócio Manuel Germias, que desde já fica nomeado gerente-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente-geral ou a quem por sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei e ou presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções o gerente geral poderá ser assistido por um ou mais gerentes com funções de natureza exclusiva e por outras áreas de actividades, sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pelo gerente geral, com o aval da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assinatura que obriga á sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante.

- a) A assinatura individualizada do gerente geral;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei, e será liquidada com o único sócio a deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do proprietário, ficando os herdeiros a exercerem as actividades e ou representantes legais do falecido.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo quanto fica omissos regularão ás demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 31 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Colorado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848663, uma entidade denominada Colorado – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Yong Guo Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EF 484557, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Colorado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades com importação e exportação, venda de material de construção, auditoria, fiscalidade, *marketing* e publicidade, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas, análise e gestão de projectos, distribuição e logística de *stocks*, correctoria de seguros, correctoria financeira, concessão de créditos a singulares e entidades, formação e assistência de *softwares* de gestão, a sociedade poderá exercer outras actividades económicas desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT, representada pela única quota subscrita pelo sócio Yong Guo Chen, correspondente a 100% do capital social

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado como gerente Yong Guo Chen

ARTIGO QUINTO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Ismael Neto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos trinta e seis mil trezentos setenta e um, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Ismael Neto, Limitada, pelos senhores Mufalume Ossofo Ismail, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701381635S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala-Porto, bairro Mathapue, Issufo Mufalume Ossofo Ismail, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031708874551D, emitido a 14 de Maio de 2021, Laura Mufalume Ossofo Ismail, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031708874552B, emitido a 14 de Maio de 2021, Guida Mufalume, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701004814J, emitido a 3 de Janeiro de 2017 e Leyla Mufalume Ismail, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, com o NUIC 020100021500A, representados pelo Pai (Mufalume Ossofo Ismail), que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Ismael Neto, Limitada e tem a sua sede no bairro Mathapue, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas, divididas da seguinte maneira: Mufalume Ossofo Ismail, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; Issufo Mufalume Ossofo Ismail, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; Laura Mufalume Ossofo Ismail, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; Guida Mufalume, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social; Leyla Mufalume Ismail, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Mufalume Ossofo Ismail, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração/mandato.

Três) Em caso algum, poderá o administrador, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 19 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notária, Superior, *Ilegível*.

COVPRESS-Compra & Venda Prestação de Serviços Júlia Alfredo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101826732, denominada COVPRESS-Compra & Venda Prestação de Serviços Júlia Alfredo – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador notário superior, e pelo sócio Fernando Júlio Alfredo Leal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação de COVPRESS-Compra & Venda Prestação de Serviços Júlia Alfredo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mandane - Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavação da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviço diverso;
- Comércio diverso;
- Turismo;
- Importação e exportação de produtos autorizados pelas lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a soma de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência de sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia senhora Júlia Alfredo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CP - Serviços Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759679, uma entidade denominada CP - Serviços Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chantelle du Plessis, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00212720, emitido a 16 de Março de 2017, constitui a sociedade CP - Serviços Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma CP - Serviços Globais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na rua 4.697, casa 198, quarteirão 1, Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Chantelle du Plessis.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia Chantelle du Plessis, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pela sócia única ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Demeritis Advisory, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844919, uma entidade denominada Demeritis Advisory, Limitada, entre:

Almeida Sande Américo Tomás, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Agosto de 2015, titular do NUIT 100243350, com domicílio na rua Aquino de Bragança n.º 51, Coop, cidade de Maputo; e

Abudo Manuel Salipa, maior, casado em comunhão de bens adquiridos com Nicole Mocubi Salipa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851526I, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 5 de Agosto de 2022, titular do NUIT 112573860, com domicílio na Avenida 24 de Julho n.º 388, Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada de Demeritis Advisory, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Demeritis Advisory, Limitada, e têm a sua sede provisória na cidade de Maputo, no distrito municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria e assessoria em negócios e gestão;
 - ii) Consultoria na elaboração de estudos de viabilidade económica, financeira, técnica e social de investimentos em diversas áreas de actividades, designadamente agricultura, pecuária, florestas, silvicultura, indústria, comércio, desenvolvimento rural, transporte e logística, energia, petróleo e gás, mineração, tecnologias de comunicação e informação, infraestrutura, comunico, desenvolvimento institucional;
 - iii) Concepção, gestão, monitoria e avaliação de projectos;
 - iv) Consultoria de avaliação de impactos ambientais sociais, gestão e auditorias ambientais;
 - v) Concepção de projectos de arquitectura e engenharia nas áreas acima indicadas;
 - vi) Estudos e pesquisas de mercado, sondagens de opinião;
 - vii) Formação profissional e assistência técnica nas áreas acima mencionadas; e
 - viii) Agenciamento, assessoria, *marketing* e *procurement* em matéria de projectos.
- b) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), a ser realizado no prazo máximo legal, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente à sessenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao senhor Almeida Sande Américo Tomás; e
- b) Outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente à vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao senhor Abudo Manuel Salipa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Não haverão prestações acessórias e prestações suplementares de capital. Mas as accionistas poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, que deverá fixar os termos e condições da sua prestação.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

Três) Os suprimentos assumem a forma de empréstimos de sócio para a sociedade vencendo, na falta de acordo entre o sócio que os vai prestar e os demais sócios, juros idênticos aos pagos pela banca comercial moçambicana para depósitos a prazo. O reembolso dos suprimentos e juro vencido deve ser efectuado preferencialmente ao pagamento de dividendos.

ARTIGO QUINTO

Exoneração, exclusão de sócio e amortização da parte social

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade retirando-se da sua estrutura de capital, nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade, sendo retirada da sua estrutura de capital quando, nos casos previstos na lei.

Três) O falecimento dum sócio não desencadeia automaticamente a amortização da sua participação social, sendo esta substituída pelos seus herdeiros, salvo decisão contrária destes. Havendo discordância entre os herdeiros sobre a permanência na sociedade, a amortização da participação social deverá ocorrer somente relativamente à parte da participação que cabe ao herdeiro que deseja afastar-se da sociedade.

Quatro) Verificado o facto permissivo da exoneração dum sócio, este pode dar a conhecer por escrito, carta com aviso de recepção dirigida ao presidente do conselho de administração, à sociedade, e no prazo de noventa (90) dias de calendário contados do conhecimento daquele facto, a sua vontade.

Cinco) Ocorrido o facto legal e estatutariamente permissivo da exclusão, os demais sócios podem, no prazo de noventa (90) dias de calendário contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar a quota do sócio inadimplente seja titular.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas dos sócios para terceiros, o sócio não cedente goza do direito de preferência, nas condições documentadas da oferta feita por terceiros.

Dois) O sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias de calendário contados da data da recepção da notificação por e-mail ou por carta com aviso de recepção. Para este efeito, exercer o direito de preferência significa o sócio interessado satisfazer todas as condições da aquisição da quota, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do preço da cedência.

Quatro) Passado o prazo supra sem que o sócio tenha exercido na totalidade o seu direito de preferência, o sócio cedente pode concluir a transação com terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Secretária da sociedade; e
- d) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada sócio por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou deste órgão, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a desig-

nação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

- c) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, as opções referidas no número 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do conselho de administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Quatro) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade: (i) Almeida Sande Américo Tomás; (ii) Abudo Maneul Salipa; e (iii) Luís George Generoso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do administrador único;
- e) De dois administradores executivos, no caso do conselho de administração ser composto somente por dois administradores;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*Company Secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- c) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- d) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Design Vasco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101675181, denominada Design Vasco, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio: Ali Luis Vasco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Design Vasco, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Palma, província de Cabo Delgado, bairro Incularino, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo: Uma quota, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a 100% do capital social, pertencente, respectivamente ao sócio Ali Luís Vasco.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o sócio: Ali Luís Vasco e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Dezembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Digteh Design & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101837572, uma entidade denominada Digteh Design & Serviços, Limitada.

É celebrado o presnete nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Daniel Tobela, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade titular do Bilhete de Identidade n.º 110100163719A, emitido a 4 de Setembro de 2020, nesta cidade de Maputo; e

Euclidio Pedro Marrengula, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102221079N, emitido a 7 de Agosto de 2018, nesta cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Digtech Design & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 934, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços:

- Impressão e gráfica;
- Publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil metcais), correspondentes a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Euclidio Pedro Marrengula;
- E, uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil metcais), correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Daniel Tobela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Euclidio Pedro Marrengula e Fernando Daniel Tobela que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores nomeados, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os outros sócios, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ed Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101737861, constituída no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, por: Edson Flugêncio Benjamim, casado, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, bairro Chambone 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000424936P, emitido na cidade de Inhambane, a oito de Junho de dois mil e dezoito, com NUIT 109056911, constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas que integram o Código Comercial e as leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ed Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé 3, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para qualquer outro local de território nacional

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção de edifícios, estradas, pontes e furos de água.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito seja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Edson Flugêncio Benjamim, titular do NUIT 109056911.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único sócio, Edson Flugêncio Benjamim, titular do NUIT 109056911, desde já nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) o gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maxixe, 13 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Edysha Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101646823, denominada Edysha Eventos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo,

conservadora/notária superior, pelo sócio único Fátima Banaly Atumane Bastone, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Edysha Eventos & Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida do Aeroporto, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se a partir da data o reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticais), pertencente a única sócia a senhora Fátima Banaly Atumane Bastone e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Fátima Banaly Atumane Bastone, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes

a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Novembro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ENMED, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101779556, uma entidade denominada ENMED, Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mélvio Mauro Manuel António Ferrão, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102533696^a, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, residente na Matola;

Vanessa Esmeraldina Guerra Picardo Ferrão, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324581^a, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 2 de Setembro de 2021, residente em Maputo;

Eizel Manuel Picardo Ferrão, menor, representado pelo pai Mélvio Mauro Manuel António Ferrão, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105169747C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo; e

Adriel Manuel Picardo Ferrão, menor, representado pelo pai Mélvio Mauro Manuel António Ferrão, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031707521076C, emitido

pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada (Lda), que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ENMED, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua de Pungue, Tchumene.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços hospitalares;
- b) Construção civil;
- c) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos; e
- d) Consultoria em gestão agrícola.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei. A mesma, poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias auto-izações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, as quotas sociais são divididos da seguinte forma: o sócio Melvio Mauro Manuel António Ferrão, detém 50% do capital, correspondente a 5.000,00MT, a sócia Vanessa Esmeraldina Guerra Picardo Ferrão, detém 25%, correspondente a 2.500,00MT e os sócios menores representados pelos pais e/ou tutores, Eizel Manuel Picardo Ferrão, com 12,5%, correspondente a 1.250,00MT e Adriel Manuel Picardo Ferrão, detentor de 12,5%, correspondente a 1.250,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio maioritário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farm Base, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Setembro de dois mil e vinte dois, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Farm Base, E.I., com NUEL 101815005, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário André Jentara, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104230315C, emitido em Pemba, a 6 de Abril de 2020 e residente em Montepuez, constitui a empresa em nome individual denominada Farm Base, E.I.

Tem a sua sede no bairro Nicuapa, cidade de Montepuez.

Tem por objecto: Actividade Principal - 01610- Actividades dos serviços relacionados com a agricultura. Actividade Secundárias- 01440- Avicultura, 01499 - Outra produção animal, N.E nos termos da Licença n.º 867/02/01/2021, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Iniciou as suas actividades a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, certidão negativa, Licença n.º 867/02/01/2021, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, Início de Actividade, Identificação do proprietário que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consentada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

FM Express, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade FM Express, Limitada matriculada sob NUEL 101825183, Francisco Mauana Augusto, natural da Beira, residente na Beira, e Bobby Valoy, residente no 19 Bairro Manga, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FM Express, Limitada, têm a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Envio e recepção de correios e encomenda;
- b) Prestação de serviços de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a dois sócios nomeadamente aos sócios Francisco Mauana Augusto e Bobby Valoyi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já como sócios Francisco Mauana Augusto e Bobby Valoyi.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade – FDC

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 22 de Junho de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade – FDC, foi deliberado a alteração integral dos estatutos. Em consequência dessa deliberação fica integralmente alterado o estatuto que passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, visão, missão e fim

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade, adiante designada por FDC, é uma pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública, dotada de património suficiente e irrevogavelmente afecto a prossecução de fins de interesse social, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto, regulamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A FDC é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida dentro do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) A FDC pode criar delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, desde que considerado necessário ou conveniente a prossecução dos seus fins, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Visão

É visão da FDC a edificação de comunidades moçambicanas capazes de liderarem processos de desenvolvimento local, promover diálogos e parcerias com o governo, sociedade civil e sector privado bem como a instituição de mecanismos participativos de tomada de decisão, reforçando em particular o papel das mulheres e jovens.

ARTIGO QUARTO

Missão

A FDC é uma instituição que visa fortalecer as capacidades das comunidades desfavorecidas com o objectivo de vencer a pobreza e promover a justiça social.

ARTIGO QUINTO

Fim

Um) A FDC tem por fim:

- Promover o apoio de iniciativas das comunidades rurais e urbanas visando o seu desenvolvimento económico, social e cultural;
- Incentivar o reforço da capacidade organizativa e institucional das comunidades com vista à auto-satisfação das suas necessidades básicas e ao desenvolvimento de uma vida comunitária activa e participada;
- Recolher, sistematizar, analisar e divulgar as experiências nacionais de desenvolvimento baseado e assente nas comunidades.

Dois) Na prossecução destes fins, tendo sempre presente o interesse social e o desenvolvimento sustentável das comunidades, a FDC propõe-se, em especial, apoiar:

- As comunidades na identificação, elaboração, implementação e avaliação de programas e projectos que priorizem a produção para a auto-suficiência alimentar e a criação de excedentes, no quadro geral do combate pela melhoria e elevação das condições de vida;
- A prestação de serviços às comunidades nas áreas da saúde, educação, abastecimento de água e habitação, na recuperação e manutenção de infra-estruturas, formação e assistência material específica;
- O envolvimento das comunidades na reabilitação do tecido social e dos valores culturais com vista à preservação e valorização da cultura nacional;
- Ações de educação comunitária, formação e capacitação para a gestão e administração da vida nas comunidades bem como formação dirigida ao aperfeiçoamento do funcionamento institucional da FDC;
- A promoção de programas específicos que visem o desenvolvimento das condições de vida e educação da mulher, da rapariga, do jovem e da criança;
- A educação em acções de preservação e defesa dos recursos naturais, do meio ambiente e das mudanças climáticas;
- A criação e funcionamento de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, vocacionadas para a actuação junto à comunidade;

- h) A reflexão, investigação, debate e divulgação de questões sobre o desenvolvimento em Moçambique;
- i) A promoção da cooperação com outras fundações e associações, a nível nacional e internacional.

Três) Na prossecução dos seus fins a FDC pode associar-se a outras quaisquer entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) Podem ser membros da FDC um número ilimitado de pessoas individuais e colectivas, que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Dois) Existem, na FDC, as seguintes categorias de membros:

- Membro fundador: é assim considerado para efeitos do disposto no n.º 4, todo o membro fundador da associação para o desenvolvimento da comunidade e ainda o membro ordinário admitido na sua Assembleia Constituinte;
- Membro ordinário: é aquele que se identifica com os objectivos da FDC e que como tal seja admitido para colaborar na realização dos seus fins estatutários;
- Membro honorário: é a entidade ou personalidade, a quem for atribuída tal distinção, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral e tenha contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da FDC;
- Membro benemérito: é a pessoa física ou colectiva que tenha contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da FDC.

Três) Pode ser acumulada na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Quatro) Em caso de morte, desistência ou inabilitação de um Fundador, cabe aos restantes eleger o seu substituto, preferencialmente, de entre membros que foram ordinários na Associação para o Desenvolvimento da Comunidade, para o que se requer dois terços de votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) A reunião para a eleição é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação trinta dias após a certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membro

Um) A admissão de membro ordinário é da competência do Conselho de Administração, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros ordinários ou um fundador e ratificada pela Assembleia de membros.

Dois) A admissão de membro honorário e benemérito é proposta pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de cinco membros fundadores.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres do membro fundador e ordinário

Um) São direitos do membro fundador e ordinário:

- Participar nas iniciativas promovidas pela FDC;
- Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela FDC;
- Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da FDC;
- Participar nas reuniões da Assembleia de membros e aí votar;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Solicitar a sua exoneração;
- Receber informação sobre o desenvolvimento das actividades da FDC.

Dois) São deveres do membro fundador e ordinário:

- Colaborar nas actividades da FDC;
- Exercer os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a quotização mensal;
- Observar o cumprimento do estatuto e das deliberações dos órgãos sociais da FDC.

ARTIGO NONO

Direitos do membro honorário e benemérito

O membro honorário e benemérito da FDC têm, entre outros, o direito a:

- Colaborar na realização dos fins da FDC;
- Tomar parte nas sessões da Assembleia de membros, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos fins da FDC;
- Ser eleito para o Conselho Fiscal;
- Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro:

- O que renunciar;
- O que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da FDC;
- O que não comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, dos órgãos a que pertence e para a qual tenha sido regularmente convocado.

Dois) A exclusão de membro compete ao Conselho de Administração, sujeita à ratificação da Assembleia de membros na primeira sessão que se segue à deliberação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património

Um) A FDC é instituída pela Associação para Desenvolvimento da Comunidade com um fundo inicial de:

- 24.600.000,00 MT (vinte e quatro milhões e seiscentos mil de metical).

Dois) Além do fundo referido no número anterior, o património da FDC é constituído por:

- Quotização mensal a pagar pelo membro fundador e ordinário;
- Receitas de quaisquer iniciativas;
- Subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que à FDC advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos e a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da FDC;
- Bens móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- Rendimentos provenientes do investimento de bens próprios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração financeira

Um) A FDC goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a FDC pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, salvo os que tenham sido atribuídos pelo instituidor que carecem da autorização da entidade competente, sob pena de nulidade;

- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 11;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro, exercer a actividade empresarial, nos termos da Lei, aplicando os proventos à realização dos fins da FDC.

Três) O Conselho de Administração obriga-se a preparar as Demonstrações Financeiras de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique e as Normas Internacionais de Relato Financeiro para conhecimento da Assembleia de membros e seu envio à entidade competente do Governo.

Quatro) As Demonstrações Financeiras devem ser auditadas por empresa de auditoria especializada e internacionalmente reconhecida.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos órgãos

São órgãos da FDC:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia de membros.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição, mandato e funcionamento

Um) A Administração da FDC é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, até ao máximo de onze, que escolhem, entre si, um presidente.

Dois) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode:

- a) Delegar competências à Presidente da FDC
- b) Designar um ou mais vice-presidentes;
- c) Criar uma Comissão Executiva.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração da FDC, este faz-se representar por um dos membros do Conselho de Administração por si designado, caso não hajam sido indicados, nos termos da alínea a), o (s) vice (s) presidente (s).

Quatro) O mandato do administrador é de quatro anos, renovável.

Cinco) O Conselho de Administração é eleito em Assembleia de membros mediante proposta apresentada pelos fundadores.

Seis) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, três vezes por ano, por convocação do seu presidente, e, extra-ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Comissão Executiva, havendo, por um terço dos seus membros ou a solicitação do Conselho Fiscal. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se por vídeo-conferência desde que seja possível identificar os participantes.

Sete) O Conselho de Administração, se assim o entender, pode convidar a participar nas suas sessões membros de outros órgãos da FDC, colaboradores e personalidades.

Oito) A função de membro do Conselho de Administração não é remunerada, podendo, no entanto, ser-lhe atribuída subvenção de presença.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Cabe ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de Administração e gestão da FDC.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Definir políticas e linhas gerais sobre o património, bem como a sua gestão e determinar a natureza dos investimentos da FDC;
- b) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- c) Deliberar sobre a modificação e extinção da FDC;
- d) Definir e estabelecer a política geral da FDC em conformidade com os seus fins;
- e) Definir as orientações gerais de funcionamento da FDC, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- f) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da FDC de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- g) Aprovar o orçamento da administração, os programas e o plano de actividades anuais ou plurianuais da FDC e respectivo orçamento e fixar o fundo anual de investimentos e de projectos;
- h) Aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos no número 3 do presente artigo;

i) Autorizar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 12;

j) Aprovar os projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;

k) Representar a FDC, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiro, em quaisquer actos ou contratos;

l) Aprovar o relatório e contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal e dos auditores, dando-os a conhecer à Assembleia de membros;

m) Designar o Director Executivo da FDC, ou se assim o entender, um Administrador Delegado.

n) Delegar à Direcção Executiva as competências necessárias à prossecução dos fins da FDC;

o) Aprovar o quadro de pessoal da FDC e estabelecer a respectiva remuneração e benefícios.

p) Aprovar o regulamento interno da FDC;

q) Constituir mandatário, delegando competências específicas para a prática de determinados actos;

r) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da FDC e que não sejam da competência de outros órgãos;

s) Garantir o cumprimento das obrigações a que se referem o Artigo 13, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, Lei das Fundações.

Três) Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) A concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento do total do fundo anual de investimento de projectos;
- b) Os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da FDC em mais de dez por cento.

Quatro) As restantes deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por carta mandadeira.

Seis) Nenhum membro pode representar mais do que um administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros que o compõem.

Sete) De cada sessão do Conselho de Administração é lavrada acta que se torna válida e eficaz após a assinatura do seu presidente ou quem o substitui.

SUBSECÇÃO I

Da Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão Executiva

Um) A Comissão Executiva, criada nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 14 é constituída por 3 a 5 administradores, entre os quais o Predidente do Conselho de Administração que a ela preside.

Dois) Cabe a Comissão Executiva exercer as competências que forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Três) Para além no disposto no número anterior, cabe a Comissão Executiva:

- a) Acompanhar e supervisionar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Administrar o património da FDC;
- c) Autorizar a contratação de trabalhadores da FDC ao nível da Direcção Executiva.

Quatro) Das deliberações da Comissão Executiva é lavrada acta que é assinada por todos membros que a integram.

Cinco) A organização e o funcionamento da Comissão Executiva, é fixada em regulamento interno.

SUBSECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção Executiva

Um) A actividade corrente da FDC está a cargo de uma Direcção Executiva designada pelo Conselho de Administração, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 15.

Dois) A composição, organização e funcionamento da Direcção Executiva são fixados no regulamento interno.

Três) Para além das competências que forem delegadas, ao abrigo da alínea k), do artigo 15, cabe a Direcção Executiva:

- a) Preparar os programas e os respectivos orçamentos para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 15 e controlar a sua execução;
- b) Negociar a contratação de empréstimos e a prestação de garantias para efeitos do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 15;
- c) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da FDC, nos termos regulamentares, e sem prejuízo da alínea c), do n.º 3 do artigo 16;

d) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos e programas da FDC, podendo para o efeito estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de diferentes áreas e especialidades;

e) Executar as obrigações a que se referem o artigo 13, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, Lei das Fundações.

Quatro) A Direcção Executiva responde perante o Conselho de Administração.

Cinco) Das deliberações da Direcção Executiva é lavrada acta que é assinada por todos membros que a integram.

SUBSECÇÃO III

Da vinculação da Fundação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da Fundação

Um) A FDC obriga-se legalmente pela assinatura:

- a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo, uma das quais, a do presidente;
- b) De um administrador no âmbito dos poderes que nele houverem sido delegados;
- c) De um mandatário, conforme estipulado pelo Conselho de Administração, na respectiva outorga de poderes;
- d) De procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

Dois) Em assuntos referentes ao património da FDC exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Administração entre as quais a do Presidente e do administrador que supervisa a área do património.

Três) Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do Director Executivo e um membro da Direcção Executiva.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia de membros.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável uma vez.

Três) O Conselho Fiscal designa de entre os membros o presidente, que tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da FDC se exerce de acordo com a lei e com o estatuto e outros regulamentos internos relevantes;
- b) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da FDC, tendo em conta os relatórios da auditoria prevista na alínea j), do n.º 2, do artigo 15.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

SECÇÃO III

Da Assembleia de membros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e mandato

Um) A Assembleia de membros é constituída:

- a) Pelos fundadores e membros ordinários da FDC;
- b) Pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração entenda, em qualquer momento, atribuir o direito de participar na Assembleia de membros, tendo em atenção a importância das liberalidades feitas à FDC ou serviços a esta prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem a realização do seu fim estatutário;
- c) Por representantes das comunidades beneficiárias a designar periodicamente pelo Conselho de Administração da FDC.

Dois) A Assembleia de membros reúne-se de dois em dois anos, em reunião ordinária, em data a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Três) A Assembleia de membros é convocada por via electrónica, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

Quatro) A duração do mandato dos membros da Assembleia de membros, referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, é definida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia de membros

A Mesa da Assembleia de membros é constituída por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia de membros

Um) Compete, em especial, à Assembleia de membros:

- a) Apreciar uma informação geral das actividades desenvolvidas pela FDC a ser apresentada pelo Conselho de Administração;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da FDC;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração;
- d) Votar a admissão de membros honorários e beneméritos.

Dois) Compete ainda à Assembleia de membros eleger, de entre os membros fundadores e ordinários, a respectiva Mesa, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 5, do artigo 14 do presente estatuto, e bem assim os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum deliberativo e actas

Um) A deliberação da Assembleia de membros é tomada por maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) De cada sessão da Assembleia de membros é lavrada uma acta que se torna válida e eficaz após a assinatura dos membros da Mesa da Assembleia.

CAPÍTULO V

Da alteração do estatuto, modificação e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alteração do estatuto, modificação e extinção

Um) É da competência do Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação do presente estatuto e a transformação ou extinção da FDC mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de quatro quintos, dos seus membros, sendo ainda necessário o voto favorável de dois terços dos fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de extinção a FDC comunica tal facto à autoridade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património e sua afectação nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das normas de conduta, conflitos de interesse, incompatibilidades e actos proibidos

SECÇÃO I

Das normas de conduta

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Salvaguarda dos bens patrimoniais

Um) Incumbe aos órgãos sociais, à Comissão Executiva, à Direcção Executiva e a todos colaboradores da FDC assegurar a protecção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da FDC, devendo os recursos desta última serem usados de forma eficiente, com vista a prossecução dos objectivos definidos nas unidades funcionais.

Dois) Os recursos adstritos às unidades da FDC não devem ser utilizados pelos colaboradores para fins pessoais, devendo as eventuais excepções serem expressamente autorizadas pelos respectivos superiores hierárquicos e restringir-se a situações economicamente irrelevantes e éticamente não reprováveis que derivem de práticas de uso comum.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dever de lealdade

Os membros dos órgãos sociais, da Comissão Executiva, da Direcção Executiva e os todos colaboradores da FDC devem assumir um comportamento de lealdade para com a instituição empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, a boa imagem bem como garantir o seu prestígio.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dever de sigilo

Os membros dos órgãos sociais, da Comissão Executiva, da Direcção Executiva e os todos colaboradores da FDC, mesmo após cessarem suas funções estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, por virtude de decisão interna ou por força de legislação em vigor, não devam ser do conhecimento público.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Boa governação

A administração da FDC deve ser exercida com zelo, profissionalismo e transparência e na observância dos mais elevados padrões de gestão organizacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Legalidade

Os membros dos órgãos sociais, da Comissão Executiva, da Direcção Executiva e os todos colaboradores da FDC, devem assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade da instituição, devendo abster-se da prática de actos violadores das mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Relacionamento interpessoal

Um) Os membros dos órgãos sociais, da Comissão Executiva, da Direcção Executiva e os todos colaboradores da FDC, devem pautar as suas relações interpessoais na base de tratamento cordial, respeitoso e profissional.

Dois) Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente, em razão da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, opção política e orientação sexual.

Três) Não é admissível qualquer forma de assédio que configure comportamento:

- a) Abusivo e/ou indesejado, de forma sistemática, praticado por colegas e/ou chefias, com o intuito de intimidar e afectar a dignidade, a integridade psíquica ou física de uma pessoa, criar um ambiente de trabalho hostil ou desestabilizador ou ainda diminuir a autoestima com vista a, no limite, conduzir ao seu afastamento do posto de trabalho;
- b) Indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

SECÇÃO II

Dos conflitos de interesse

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conflitos de Interesse

Um) Os titulares de cargos nos órgãos sociais, na Comissão Executiva e na Direcção Executiva estão impedidos de:

- a) Votar ou participar em reuniões em que se discutam assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges (ou companheiros vivendo em união de facto), ascendentes, descendentes, dependentes ou afins e familiares

em qualquer grau ou ainda qualquer indivíduo com quem tenham relações de trabalho ou subordinação ou qualquer outro tipo de relação que seja susceptível de influenciar de algum modo a sua independência de análise ou de decisão;

- b) Directa ou indirectamente, por intermédio dos parentes referidos na alínea anterior ou por interposta pessoa:
- i) Adquirir bens ou serviços da FDC;
- ii) Vender bens, serviços direitos à FDC;
- iii) Ser trabalhador ou receber qualquer remuneração da FDC;
- iv) Receber qualquer outro benefício financeiro da Fundação salvo se o pagamento ou a transacção tiverem sido prévias e expressamente autorizados por escrito, pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, da Comissão Executiva, da Direcção Executiva e os todos colaboradores da FDC, devem informar o respectivo órgão sobre qualquer interesse pessoal, profissional ou financeiro que ele ou algum membro da sua família detenham em empresa, corporação, sociedade ou instituição financeira com quem a FDC tenha contratado ou investido ou se proponha a contratar ou a investir, ou sobre qualquer matéria submetida à apreciação pela FDC que a ele ou a seu familiar diga respeito, de forma a que se abstenha de participar nos debates e na votação.

Três) Verificando-se alguma das situações previstas no n.º 2, o membro abrangido não deve ser tido em conta no cálculo do quórum para a votação do ponto em questão.

Quatro) A autorização a que se faz referência na sub-alínea iv, da alínea b) do n.º 1 deste artigo só pode ser concedida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) A remuneração ou os montantes pagos ao membro seja justo e razoável para a FDC, com bens e serviços adquiridos ao valor justo de mercado;
- b) O Conselho de Administração considerar que é do interesse da FDC contratar o membro visado e não outra pessoa;
- c) O fundamento da decisão ser exarado na acta da reunião em que for tomada.

Cinco) Para cumprimento, registo e controlo das provisões do presente artigo, todos os membros dos órgãos sociais da FDC, da Comissão Executiva e da Direcção Executiva devem, no início das suas funções, declarar por escrito quaisquer situações julgadas susceptíveis de levar a conflito de interesses, de modo que essas situações sejam reguladas.

Seis) As declarações a que se referem o número anterior são arroladas num cadastro interno.

SECÇÃO III

Das incompatibilidades e actos proibidos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidades

Não pode ser designada para o exercício de cargo em órgão social, na Comissão Executiva e na Direcção Executiva, pessoa que tenha sido responsável por irregularidades cometidas no exercício de cargo público ou privado ou que tenha sido condenada dolosamente por delito a que corresponda pena de prisão superior a dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Actos proibidos

Os membros dos órgãos sociais, da Comissão Executiva, da Direcção Executiva e todos colaboradores da FDC que tenham poderes para agir em seu nome estão proibidos de:

- a) Praticar liberalidades com os recursos da FDC;
- b) Utilizar cargo como fonte de negócio ou agir em nome da FDC com objectivo de obter vantagem pessoal ou de terceiros;
- c) Comprometer ou envolver a FDC em qualquer contrato, acto, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras a favor, garantias, fianças e actos similares.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) Em caso de dissolução deliberada pelo Conselho de Administração da FDC, após o pagamento de todos os encargos e ventuais restituições aos doadores, os bens remanescentes são alocados a fundação com fins semelhantes aos da FDC existente ou a criar.

Dois) Inexistindo fundação com fim semelhante ou a criar, depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados, nas mesmas condições que número anterior, para outras fundações com fins tão próximos quanto possível prosseguidos pela FDC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos no presente estatuto observam-se os termos da legislação aplicável.

Maputo, 19 Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IMIO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826643, uma entidade denominada IMIO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídio Fernando Moisés Oliveira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, com Bilhete de Identificação n.º 070100162230B, emitido a trinta de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no distrito municipal Kampfumo, bairro Central B, Avenida Karl Marx, n.º 939, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade através de um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e tipo de sociedade, sede e duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo de sociedade)

A sociedade adopta a denominação de IMIO – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, na Avenida Karl Marx, n.º 939, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá alterar a localização da sede e/ou abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação ao longo do país e/ou no estrangeiro.

Três) A sociedade terá início a partir da data da oficial constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de saneamento que incluem gestão de resíduos sólidos e líquidos urbanos e industriais;
- b) Serviços sanitização e limpeza em edifícios, indústrias, sistemas de drenagens e fossas;
- c) Serviços de consultoria e gestão ambiental;
- d) Serviço de entregas, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas as do número anterior desde obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência, cessão de quotas e balanço de contas, omissões

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ilídio Fernando Moisés Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante a decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio único Ilídio Fernando Moisés Oliveira, ficando desde já nomeado administrador e gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e balanço de contas)

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão nos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

J.Q.Z. Investments Co, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101842657, denominada J.Q.Z. Investments Co, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo

Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Jin Yonghong e Quian Fei, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.Q.Z. Investments Co, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Alto Gingone, Prédio do Mercado da China, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- b) Arrendamento de imóveis e espaços, serviços de intermediação imobiliária;
- c) Transporte de pessoas e bens, transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- d) O exercício de actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;
- e) Comércio de material de construção civil, mobiliário de escritório e equipamento informático, com importação e exportação;
- f) Restauração, hoteleira e turismo em geral;
- g) Exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- h) Prestação de serviços; e
- i) Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com duas quotas, distribuídas pelos sócios Jin Yonghong, detentora de 75% do capital social, correspondente a 3.750.000,00MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticais) e Quian Fei, detentor de 25% do capital social, correspondente a 1.250.000,00MT (um milhão duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Jin Yonghong, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kakau Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101847586, uma entidade denominada Kakau Investimento, Limitada.

Artur Pedro Soares de Lima, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478006B, emitido a 7 de Dezembro de 2020 e válido até 6 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, rua da Sorte, quarteirão 57, casa n.º 22; e

Boaventura João Tomás Humberto da Batata Muchanga, casado, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110102288171N, emitido a 23 de Janeiro de 2018 e válido até 23 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Infulene, vale de Infulene, rua Djamango, quarteirão 2, casa n.º 18.

Pelo presente contrato social, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kakau Investimento, Limitada e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua de Citrinos, quarteirão 20, edifício n.º 43, no distrito municipal Kamabukwane, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social abaixo referido e actividade principal agro-negócio: venda, importação e exportação de commodities do sector agrícola, pesqueiro.

a) Ramo financeiro:

- i. Formação em FOREX e compra e venda de acções cotadas na bolsa de valores;
- ii. Corretor de bolsa de valores e de mercadoria;
- iii. Corretor de seguro.

b) Ramos logístico:

- i. Logística de carga portuária, rodoviária e aérea;
- ii. Despacho aduaneiro.

c) Ramos de serviços:

- i. Agência de viagens e turismo;
- ii. Agência privada de emprego;
- iii. Serviço de limpeza;
- iv. Serviços de gasolinaria;
- v. Segurança privada.

d) Ramo de comércio: comércio de bebida.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três mil metcais, constituído por quota do valor nominal de mil quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Artur Pedro Sares de Lima e quota do valor nominal de mil quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura Muchanga.

Dois) Relativamente à responsabilidade dos sócios para com os credores da sociedade, apenas e somente o património social da sociedade responde para com credores pelas dívidas da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia é o órgão competente para deliberar sobre qualquer matéria relacionada com a sociedade e direitos dos sócios, inclusivamente adaptar medidas judiciais com vista a preservar esses direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, 1 vez por ano, que deverá coincidir logo na primeira semana após a entrega de último relatório de contas da sociedade à Autoridade Tributária e, extraordinária, quando convocada por qualquer dos administradores ou um membro do conselho fiscal ou ainda a pedido de 1/3 dos trabalhadores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer dos sócios acima referidos, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Qualquer dos administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de procuração ou credencial.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal com funcionamento não permanente.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos por um mandato de 2 anos em assembleia ordinária da sociedade.

Três) O conselho fiscal é constituído por 3 membros, dos quais por inerência de funções um deles deverá ser o contabilista da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kapefahe Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101454746, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kapefahe Comércio e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Farida Ângelo Patua, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100218190B, emitido a 21 de Agosto de 2020, residente no bairro Urbano Central;

Kapetha Marlene Francisco Mucanheia, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102611901J, emitido a 3 de Janeiro de 2019, residente na avenida Vlademir Lenine, Maputo, distrito municipal n.º 1, Coop;

Ângela Raquel Patua Francisco Mucanheia, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Certidão de Nascimento n.º 11.485, emitido a 9 de Setembro de 2010, residente no bairro Urbano Central;

Helen Rose Francisco Mucanheia, solteira, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora de Certidão de Nascimento n.º 11.486, emitido a 9 de Setembro de 2010, residente no bairro Central Urbano.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, localização

A sociedade adopta a denominação de Kapefahe Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de carnes mariscos e seus derivados, gráfica e serigrafia, comércio geral com importação e exportação, consultoria, fornecimento de consumíveis de escritório, informática, formação profissional, assistência técnica, transportes de passageiros, cargas, exploração mineira, de madeira, micro-credito, prestação de serviços e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quatro quotas de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente à sócia Farida Ângelo Patua, 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencentes à sócia Kapetha Marlene Francisco Mucanheia, 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencentes à sócia Ângela Raquel Patua Francisco Mucanheia, 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencentes à sócia Helen Rose Francisco Mucanheia, o que corresponde a 40%, 20%, 20%, 20%, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Farida Ângelo Patua, que desde já fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. A assembleia ordinária é feita nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que necessário sem observância formal.

Nampula, 2 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Ken Line Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101841448, uma entidade denominada Ken Line Travel and Tours, Limitada.

Jorge Jacinto Nhassengo, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100484638M, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2022, solteiro, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Touré, n.º 144, terceiro andar; e

Kenneth Emmanuel Nhassengo, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, representado neste acto, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010894500N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Março de 2021, solteiro, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Toure, n.º 144, terceiro andar, representado neste acto de constituição de sociedade pelo pai acima melhor identificado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta o nome Ken Line Travel and Tours, Limitada, e tem sua sede na rua da Resistência, n.º 1178, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Emissão de passagens aéreas;
- Excursões;
- Emissão de reservas de hotéis;
- Rent-a-car;
- Emissão de vistos;
- Emissão de seguro de viagens.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondente a 75% do capital social, pertencente a Jorge Jacinto Nhassengo; e

- Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Kenneth Emmanuel Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da empresa incumbe a um sócio gerente executivo, Jorge Jacinto Nhassengo, e um administrador-geral não executivo, Roberto Guilherme Machava, de nacionalidade moçambicana, maior de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100337414F, emitido por Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Abril de 2018, solteiro, residente no bairro Polana Caniço A, quarto 68.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio maioritário gerente executivo, Jorge Jacinto Nhassengo.

Três) É vedado a mandatários assinarem em nome da empresa quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da empresa devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a empresa continua com os herdeiros ou representantes por eles indicados enquanto a quota permanecer dividida.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos Omissos serão regulados na legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Moda Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101809773, uma entidade denominada Maputo Moda Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Commercial, por:

Zhongyuan Jiao, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na avenida Mártires de Mueda, n.º 255, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 10CN0001518A, emitido em Maputo, a 12 de Outubro de 2022.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maputo Moda Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem sua sede social na Avenida Guerra Popular, n.º 805, bairro Central, na cidade de Maputo. Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação de território nacional quando autorizada pela entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de vestuário, calçados, pastas, produtos cosméticos e higiene, relógios, artigos de ourisaria e joalheria, televisores, celulares, geleiras, lençóis, fogões, material de escritório e outras actividades congêneres sujeitas à autorização prévia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações e outras empresas que desempenham as mesmas actividades, ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estrangeiras, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% de percentagem a Zhongyuan Jiao.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre para o sócio, podendo o sócio vender a qualquer

um, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina às entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso de direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerente em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhongyuan Jiao.

Três) Qualquer alteração sujeita e alheia ao seu objecto social deve ser por via de acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderão ser reduzidos para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por essa forma se deliberará, considerando-se válidas, as condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em que qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Commercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Minerals Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101835898, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Minerals Business, Limitada, constituída entre os sócios: World Business, S.A., ou simplesmente WB, SA, criada a luz do direito moçambicano, através do NUEL 101829634, portadora de NUIT 401470344, neste acto representada pelo seu presidente Carlitos Alfredo, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004487A e Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe - Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, residente no distrito de Nacala-Porto, Mutiva, Bloco I, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004487A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Abril de 2021. É celebrado entre si, justo e acertado, a luz do disposto pelo artigo 90 e 92 do Código Commercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se expõem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Minerals Business, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, estrada principal n.º 12, bairro Triângulo, posto administrativo de Mutiva, com sucursais em Nampula e Chimoio, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde, que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição e comercialização de minerais tais como: ouro, diamantes, entre outros derivados, assim como a devida exportação;
- b) Aquisição, comercialização, importação e exportação de metais preciosos e gemas;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais 1.000.000,00MT, corresponde a soma da quota dos dois sócios nas seguintes proporções:

- a) 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) da sócia World Business, S.A., correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital;
- b) 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) do sócio Carlitos Alfredo, correspondente a 55% (cinquenta por cento) do capital.

Dois) Poderão ser efectuados prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da sociedade)

Um) A sociedade funcionará mediante a direcção de um sócio, com a qualidade de administrador.

Dois) A sociedade, para além dos sócios, poderá no acto de funcionamento, receber trabalhadores que não serão sócios.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos sócios)

Os sócios têm o direitos a:

- a) Partilhar os lucros da sociedade;
- b) Garantir o cumprimento do contrato de sociedade e os contratos de trabalho;
- c) Garantir o respeito pelas normas da sociedade e os demais diplomas legais, em especial a Constituição da República, as leis referentes as sociedades por quotas.

ARTIGO NONO

(Aumento de capital social)

O capital poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, o direito de preferência nas perspectivas subscrição e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sócias)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte, todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral reúne se também extraordinariamente, e será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários a sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios ou seus representantes, WB, S.A., e Carlitos Alfredo.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes, após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

Nampula, 13 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mini Mall New York – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101843076, uma entidade denominada Mini Mall New York – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Estêvão Dzimba, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102711191I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Março de 2022.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mini Mall New York – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de New York City, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

DURAÇÃO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro São Dâmaso, quarteirão 73, casa n.º 8, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de imobiliária e gestão de condomínios e imóveis;
- b) Prestação de serviços na área de entretenimento e organização de eventos;
- c) Comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente licenciadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO CINCO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Alexandre Estêvão Dzimba.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas a Alexandre Estêvão Dzimba.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administrador ou, alternativamente, de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pelo sócio.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *llegível*.

MJA Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade MJA Transporte e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 101643069, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Jorge Jacinto Bambo Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana;

Miguel Adriano, casado, de nacionalidade moçambicana; e

Adelino Adriano, solteiro, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MJA Transportes e Logística, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tem a sua sede na cidade da Beira, Praça do Município, primeiro andar, n.º 148.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- O exercício de actividade de logística portuária e fronteiriça;
- Prestação de serviços de abastecimento, armazenamento e distribuição de mercadorias de todo o género;
- Importação e exportação de mercadorias (matéria prima ou produto final);
- Gestão de fluxo (pedidos, inventários e recepção) e de *stock*;
- Procurement*;
- Transporte.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido da seguinte forma:

- Jorge Jacinto Bambo Cumbane, com uma quota de 10.200,99MT, que correspondem a 51% do capital social;
- Miguel Adriano, com uma quota de 5.000,00MT, que correspondem uma quota de 25% do capital social; e
- Adelino Adriano, com uma quota de 4.800,00MT, que correspondem uma quota de 24% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão feitas conjuntamente, ficando desde já nomeado como representante o sócio Miguel Adriano.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais ambos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *llegível*.

MJAY Criações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular e por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade MJAY Criações, S.A., datada de 10 de Agosto de 2022, respectivamente, foi aprovada a transformação da sociedade para uma sociedade por quotas, que resultou na alteração integral dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) MJAY Criações, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, registada no dia 12 de Janeiro de 2022, inscrita

na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 101681076, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade foi constituída a 12 de Janeiro de 2022, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joseph Ki Zerbo, casa n.º 299, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal finalidade comercial o comércio de livros, brinquedos e acessórios para crianças, bem como a realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares à sua actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, titulada por Yeelen Cristina Penicela Khan, com o NUIT 110065061;
- Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticaís), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, titulada por Maleek Penicela Madeira, com o NUIT 153932591; e
- Uma quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e

cinquenta meticaís), representativa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, titulada por Jayden Penicela Madeira, com o NUIT 173188706.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem à sócia Yeelen Cristina Penicela Khan, podendo futuramente ser constituído um Conselho de Administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois ou mais administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 22 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101805298, uma entidade denominada Moçambique Iris – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zahur Ahmad Suleman Mangá, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110300314520S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao 7 de Julho de 2010, com validade vitalícia, residente na avenida Timor Leste, n.º 58, flat 85, bairro Central, Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Íris – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro Agostinho Neto, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio, indústria, transporte e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Zahur Ahmad Suleman Mangá.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência, poderá delegar um representante.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo na sua ausência delegar em um representante, caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à provação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissso no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Multinfo Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101844315, uma entidade denominada Multinfo Informática, Limitada.

Ramon Leão Di Lorenzo, casado, natural de Salvador, Bahia, de nacionalidade brasileira, residente nesta cidade, rua das Palmeiras, n.º 132, rés-do-chão, em Maputo, portador de Documento de Identificação de Residente Estrangeiro n.º 11BR00108402P, emitido 4 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Serviço Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multinfo Informática, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na rua das Palmeiras, n.º 132, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de equipamento informático e de impressão;
- b) Venda, reparação e aluguer de material informático e de impressão;
- c) Atividade de consultoria e *design* de sistemas informáticos;
- d) Representação de marcas;
- e) Comercialização de material de escritório;
- f) Programação e *design* de sistemas;
- g) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- h) Gestão de participações e investimentos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades distintas do seu objeto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio, Ramon Leão Di Lorenzo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou, ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ramon Leão Di Lorenzo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Multiple Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101746712, denominada Multiple Business, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Arcanjo Matola e Madalena Lúcia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social: Multiple Business, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação da sociedade)

A sociedade tem sua sede na rua do Comércio, na baixa da cidade de Pemba, defronte do Banco de Moçambique, circunscrição autárquica de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Fornecimentos de serviços de contabilidade geral;
- b) Fornecimento de serviços de gestão de recursos humanos;
- c) Consultoria em informática;
- d) Tramites de viagens;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Assessoria de aquisição de vistos, passaportes, BI;
- g) Atestados de trabalho;
- h) Consultoria e gestão.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas as actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, subscrita pela sócia Ana Alda Arcanjo Matola; e
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, subscrita pelo sócio Inocêncio Arcanjo Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Inocêncio Arcanjo Matola, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, podendo o mesmo celebrar contratos, assinar documentos, conceder procurações, assinar unicamente nas contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Pemba, 28 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos quarenta mil oitenta e cinco, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Fresh, Limitada, pelos senhores:

José Custódio Mondlhane, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, nascido a 4 de Abril de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104171930B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Maio de 2013, residente no quarteirão 10, casa n.º 32, bairro Triângulo, cidade de Nacala-Porto; e

Filomena Maria Mondlhane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província Maputo, nascida a 17 de Julho de 1993, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101570170106N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Maio de 2022, residente no quarteirão 10, casa n.º 32, bairro Triângulo, cidade de Nacala Porto.

Que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A sociedade adopta a denominação de Nacala Fresh, Limitada (refrigeração e climatização).

ARTIGO SEGUNDO

(Localização da sociedade)

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, no bairro Triângulo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de refrigeração e climatização, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionado, câmaras frigoríficas e instalações eléctricas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é na quantia de 100.000,00MT,

pertencente a todos os sócios, que corresponde a diferentes percentagens:

- a) José Custódio Mondlhane, com a quota de 80% do capital social; e
- b) Filomena Maria Mondlhane, com a quota de 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) À sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso de cessão de quotas a estranhos e, não querendo exercer esse direito, poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, nomeações, pertencem ao sócio José Custódio Mondlhane, que desde já fica nomeado director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 28 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Nina Sabores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101747824, uma entidade denominada Nina Sabores & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Penina Henriques Banze, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, solteira, portadora de Bilhete

de Identidade n.º 110102479232N, de 17 de Agosto de 2018, residente no Bairro das Mahotas, avenida Sebastião Marcos, n.º 26, quarteirão 15, na cidade de Maputo; e

Salomão Wingue Inácio Manguete, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101129873P, de 22 de Fevereiro de 2021, residente no Bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos, n.º 26, quarteirão 15, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nina Sabores & Serviços, Limitada, uma sociedade limitada de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro das Mahotas, avenida Sebastião Marcos, n.º 26, quarteirão 15, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) *Catering* e decorações de eventos;
- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Mecânica auto, pintura, bate chapa, electricidade auto e frio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente à sócia Penina Henriques Banze, que correspondem a 50% do capital social e outra de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Salomão Wingue Inácio Manguete, que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Penina Henriques Banze e pelo sócio Salomão Wingue Inácio Manguete, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador com plenos poderes na gestão da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Niteki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Niteki, Limitada, matriculada sob o NUEL 101428915, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Narciso Horácio Piramanga (primeiro sócio), Euclides Vasco Abrão (segundo sócio), Tcharlize Enterprise, Limitada (terceiro sócio), Providência Gabriela Vasco Henrique (quarta sócia), foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Niteki, Limitada.

Dois) A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no 14.º Bairro de Nhaconjo, na Manga, rua 2, podendo, mediante a simples deliberação

da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços informáticos e de comércio, bem como qualquer área de actividade económica;
- b) Prestação de serviços em consultoria na área de informática.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou associações de interesse económico, sob qualquer forma legal, não societário de empresas, para a prossecução do objecto social.

Três) A sociedade poderá igualmente prestar serviços técnicos de administração, gestão e realizar, igualmente, estudos de viabilidade por conta de outrem.

Quatro) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Cinco) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se em qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Seis) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) O primeiro sócio detém 3% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais);
- b) O segundo sócio detém 10% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais);
- c) O terceiro sócio detém 70% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil metcais); e

- d) O quarto sócio detém 17% do capital social, que corresponde a um valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela Tcharlizy Enterprise, Limitada, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário, do administrador ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que o for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de forma amigável e pacífica e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oprah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101843737, uma entidade denominada Oprah, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Nuno Semedo Quinze, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, rua Estêvão Ataíde, n.º 56, Sommersciold, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102258444S,

emitido a 9 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Olga Ilda dos Anjos Comiche, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110 100160150Q, emitido a 21 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oprah, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer do espaço;
- b) Serviços de bar e discoteca;
- c) *Teka away*;
- d) Sala de jogos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Nuno Semedo Quinze; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente à sócia Olga Ilda dos Anjos Comiche.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a

intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado como administrador o senhor Sérgio Nuno Semedo Quinze.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A Oprah, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei e, declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no país.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Plum Tecnologias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101801918, uma entidade denominada Plum Tecnologias & Serviços, Limitada.

Primeiro: Manuel Alberto Cuambe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001960F, emitido a 13 de Maio de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro do Infule D, quarteirão n.º 23, casa n.º 2046, cidade de Maputo;

Segundo: Nélío Jeremias Silvestre Mboana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106531N, emitido a 29 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Urbano Katembe, 6, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Neste acto cria-se a sociedade que adopta a denominação de Plum Tecnologias & Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede e domicílio na Avenida da Malhangalene, n.º 124, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realização na sua máxima amplitude de actividades de desenvolvimento de sistemas e aplicativos informáticos nos termos permitidos pela lei;
- Realizar trabalhos de consultoria nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, financeira, fiscal e de gestão de empresas;
- A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação;
- Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, adquirir participações, gerir e ou alienar sociedades com objecto diverso do que exerce, ainda que regidas por leis especiais e, integrar agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente às três quotas, pertencente aos sócios:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), pertencente ao socio Manuel Alberto Cuambe correspondente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nélío Jeremias Silvestre Mboana correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação de quotas.

Dois) A alienação total ou parciais de quotas, carece de uma avaliação por parte de outros sócios para efeitos de aprovação.

Três) A divisão, cessação parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros será feita sobre o património líquido no valor proporcional a participação do sócio falecido nos termos do número dois do artigo quinto.

Quatro) A alienação de quotas a terceiros carece de consentimento dos restantes sócios, sendo que na falta de entendimento os restantes sócios serão os compradores da participação no equivalente ao património líquido.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante previa decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- A amortização do valor irá acontecer de acordo com as condições em que a empresa se apresente, isto é, o prazo será discutido no momento tendo em conta a situação financeira da empresa;
- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem sido cumpridas as disposições do artigo quinto, o preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Nélío Jeremias Silvestre Mboana, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de exercício dos deveres por parte de um dos sócios por motivos devidamente fundamentados e/ou involuntários, a sociedade deverá continuar a prestar assistência no valor equivalente a 10% do resultado líquido de cada exercício.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Protop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839079, uma entidade denominada, Protop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante Único. Augusto Laurentino Dojane, solteiro, maior, residente na uc Dimaca, Francisco Manyanga, Cidade de Tete, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105755C, emitido na cidade de Tete, a 4 de setembro de 2020 válido até 3 de Setembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Protop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, porta n.º 119, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços e assessoramento nas áreas de engenharia, arquitetura, topografia, aluguer de equipamentos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Augusto Laurentino Dojane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Augusto Laurentino Dojane.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Setembro de 2022, foi deliberada a transformação de sociedade Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada para Ramburg Beef Mozambique, Limitada, com NUEL 100286084. Em consequência da transformação, fica alterada integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ramburg Beef Mozambique, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida de Namaacha, n.º 87, Complexo Tudor. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade têm como objecto: Comércio por grosso e a retalho de gado bovino, ovino e camprino, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuída:

- Uma quota de 19.800,00MT equivalente a 99% do Capital social pertencente ao sócio Ramburg Holdings (PTY) Ltd; com a sede na África do Sul, representada por Mark Stuart Tecklenburg, casado de nacionalidade sul-africana, residente na Matola, portador do Passaporte n.º M00055477 emitido a 7 de Fevereiro de 2012, pelo Departament of home affairs;

b) Uma quota de 200,00MT equivalente a 1% do capital social pertencente ao sócio Ramburg Beef (PTY) Ltd, com a sede na África do Sul, representada por Wesley Mark Tecklenburg, casado de nacionalidade sul-africana, residente na Matola, Passaporte n.º M00135343 emitido a 19 de Janeiro de 2015, pelo Departament of home affairs.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mark Stuart Tecklenburg, ou um mandatário podendo assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência. Fica nomeado como director-geral da sociedade Wesley Mark Tecklenburg, com poderes suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos da sociedade. Podendo abrir e movimentar contas bancárias da sociedade, bem como prestar declarações verbais ou por escrito para a completa execução de cada acto a praticar.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Red Scope - Engenharia Civil, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101821730, uma entidade denominada Red Scope - Engenharia Civil, Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Faruk Mussá Abdullah, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101714872M, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Chantel Heloise Abdullah, maior, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A09432572, emitido a 22 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Sul-Africana.

Terceiro: Ussene Mussa Ali Abdullah, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º 15AN09024, emitido a 6 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto: Saide Mussá Ali Abdullah, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º AB0775996, emitido a 25 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto: Khoi Lerato Cloete, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A05878697, emitido a 1 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Sul-Africana.

Constitui uma sociedade que exerce a atividade em consultoria em engenharia civil e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Red Scope – Engenharia Civil, Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua da Resistência, no bairro Central, casa n.º 205, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Gestão de projetos;
- Elaboração de propostas técnicas;
- Estimação e orçamentação;
- Elaboração de projectos técnicos e construtivos;
- Elaboração de processos e procedimentos de engenharia civil;
- Treinamento na área de construção Civil – PMP;
- Validação de certificados de trabalho;
- Supervisão de obras de engenharia civil;
- Fornecimento de material de construção;
- Fornecimento de estruturas metálicas;
- Fornecimento de serviços;
- Consultoria em recursos humanos e diversidade e inclusão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e dividido em cinco quotas, 51 % que corresponde ao valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), pertencente ao sócio Faruk Mussá Abdullah, 15% que corresponde ao valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente a sócia Chantel Heloise Abdullah, 10 % que corresponde ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Ussene Mussa Ali Abdullah, 10 % que corresponde ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Saide Mussá Ali Abdullah e 14 % que corresponde ao valor nominal de 28.000,00MT (vinte e oito mil meticaís), pertencente ao sócio Khoi Lerato Cloete.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Tres) É nomeada o administrador da empresa o senhor Faruk Mussá Ali Abdullah.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Road Produits Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734676, uma entidade denominada Road Produits Africa, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Marina Gloria Frank, portadora do Passaporte n.º A06670724, residente na África do Sul, nascido no dia 21 de Setembro 1960, emitido a 12 de Abril de 2018, válido até 11 de Abril de 2028, pelo Departamento de Home Affairs;

Abel Cuna Gujamo solteiro natural de Maputo e residente no e bairro Zona Verde, quarteirão 5, casa n.º 246 titular do Bilhete de Identidade n.º 110105996833C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Novembro de 2017 e válido até 24 de Novembro de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Road Prods Africa, Limitada. A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 391. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda de produto para estabilização dos solos plásticos, asfalto, betume, emulsão, tubos de betão para drenos, gabiões boxe, tijoleiras para cobertura, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a Marina Gloria Frank, correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao Abel Cuna Gujamo correspondente a 50% cinquenta por centos do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Abel Cuna Gujamo desde já nomeados gerentes, para obrigar a sociedade e suficiente assinatura dos gerentes.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seaways International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, realizada a vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi dissolvida a sociedade Seaways International Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida da Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, sétimo andar, T2, em Maputo, com o capital social de 345.000,00MT (trezentos e quarenta e cinco mil meticaís), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924749.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sepa Trucks Parts & Services, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República* n.º 39, III Série, de 15 de Fevereiro de 2022, página 1111, identificação do nome da empresa deste *Boletim da República*, referente a sociedade Sepa Trucks Parts & Services, Limitada, onde se lê Sepa Trucks & Services deve ler - se Sepa Trucks Parts & Services, Limitada.

Maputo, 9 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603245, uma entidade denominada Smart Way, Limitada.

Alfredo Celso Ernesto Mucache, moçambicano, solteiro, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590103B, emitido a 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Maputo;

AMCDRC, Limited, sociedade comercial registada na República do Chipre sob o número HE 411152, com sede em Arch. Makariou III 67 & Orfeos @B, 1.º Andar, flat 104, 1070, Nicósia, Chipre, representada por Alfredo Celso Ernesto Mucache, moçambicano, solteiro, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590103B, emitido a 5 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Maputo;

GIVLONURG, Limited, sociedade comercial registada na República do Chipre sob o número HE 409145, com sede em Arch. Makariou III 67 & Orfeos @B, 1.º andar, flat 104, 1070, Nicósia, Chipre, representada por Alfredo Celso Ernesto Mucache, moçambicano, solteiro, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590103B, emitido a 5 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Maputo; e

Sokol Management, Limited, sociedade comercial registada na República do Chipre, sob o n.º HE 411150, com sede em Arch. Makariou III 67 & Orfeos @B, 1.º andar, flat 104, 1070, Nicósia, Chipre, representada por Alfredo Celso Ernesto Mucache, moçambicano, solteiro, natural da cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590103B, emitido a 5 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Way, Limitada e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Mafalala, Avenida de Angola, n.º 288, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;

- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão;
- d) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Alfredo Celso Ernesto Mucache, uma quota de duzentos mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- b) AMCDRC, Limited, uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Givlonurg, Limited, uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- d) Sokol Management, Limited, uma quota no valor de seiscentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SEXTO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;

- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;
- g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais, se pela sua actuação derem motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;
- j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo; e
- k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados pelo menos oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo, o director executivo tem assento no conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do Director executivo e de um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- i) Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos pre-

sentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade; e

- j) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Coordenar a actividade da sociedade;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos; e
- d) Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

Quatro) Para o primeiro biénio de actividades da sociedade, é nomeado Director executivo, o senhor Alfredo celso Ernesto Mucache.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal e suas competências

Um) O Fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a gestão corrente da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia-geral ou do conselho de administração;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária, para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Teka Away Entre Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do Teka Away Entre Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101775410, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção: Solange Clara Mangujo, solteira, natural do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422648C, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Agosto de 2017, com validade até 17 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Teka Away Entre Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua da Guarda, n.º 25, bairro Malhangalene, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de hambúrgueres, sandes, pregos, carnes e outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Solange Clara Mangujo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Solange Clara Mangujo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Timex Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101638588, uma entidade denominada Timex Moz, Limitada, entre:

Primeiro: Osman Topçu, solteiro de 52 anos de idade, de nacionalidade Turca, natural de Yaprakli, a, residente na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, 1.º andar, bairro Central, portadora do Passaporte n.º U08460470, emitido na Turquia, a 5 de Março de 2018;

Segundo: Mustafa Yasin Topçu, solteiro menor, representado pelo seu pai Osman Topçu, de nacionalidade Turca, natural de Keçioren, residente na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, 1.º andar direito, bairro Central, portadora do Passaporte n.º U23483453, emitido na Turquia, a 12 de Agosto de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Timex Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1690, rés de-chão, bairro da Chamanculo, distrito Kalhamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção e de ferragens;
- b) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) Comercialização de produtos de mercearia;
- d) Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado;
- e) Comércio de eletrodomésticos;
- f) Comércio de equipamentos e mobiliário de escritório;
- g) Comércio de equipamento informático e seus consumíveis;
- h) Comissões, consignações, agenciamento, *marketing*, *procurment* e intermediação comercial;
- i) *Design* de interiores;
- j) Gestão e promoção imobiliária (intermediação)
- k) Prestação de serviços de aluguer;
- l) *Import e export*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osman Topçu;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mustafa Yasin Topçu.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osman Topçu.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 28 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasty Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101826627, uma entidade denominada Vasty Consulting & Services, Limitada.

Laurentino Olímpio Sambo Chivambo, casado em regime de comunhão geral de bens com Marta Gerico Machango Chivambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, residente no bairro de Alto-Maé, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177784I, emitido a 24 de Julho de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Marta Gerico Machango Chivambo, casada com Laurentino Olímpio Sambo Chivambo em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro de Alto-Maé, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168656I, emitido a 30 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vasty Consulting & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 2723, 5.º andar esquerdo, bairro do Alto-Maé, Kampfumo.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Transportes e logística;
- e) *Procurment*;
- f) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- g) Investimento e promoção imobiliária – compra, venda e arrendamento;
- h) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais (90.000,00MT) correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Laurentino Olímpio Sambo Chivambo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Marta Gerico Machango Chivambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo seu administrador Laurentino Olímpio Sambo Chivambo e nomeada director não executiva a sócia Marta Gerico Machango Chivambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Victória da Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101697614, denominada Sociedade Victória da Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada (Colégio Victória)”, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Freitas Zombola, Josefina Agostinho Mualimo e Valeria José Mitelela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Sociedade Victoria da Educação e Desenvolvimento Humano, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Criar, organizar e gerir unidades ou instituições dedicadas ao ensino e educação privadas, através de cursos completos, de diferentes graus de formação, em consonância com o regime jurídico do sistema nacional de educação e demais legislação em vigor na República de Moçambique;
- b) Instituir cursos técnicos profissionalizantes e outros de carácter cultural, artístico e desportivo;
- c) Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo das actividades educacionais de interesse dos cidadãos;

d) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade educativa o exigir, material educacional e cultural, visando o suprimento dos alunos, associados e funcionários em condições favoráveis;

e) Viabilizar a operacionalização das actividades necessárias para manter a qualidade e padrão do ensino ministrado nas escolas detidas e mantidas pela sociedade;

f) Promover e desenvolver a pesquisa educacional e cultural bem como registar e divulgar os resultados desta produção intelectual;

g) Promover actividades escolares e assistência técnica educacional e cultural com entidades públicas ou privadas com o objectivo de proporcionar aos cidadãos formação de melhor qualidade.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prosecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social, dividido em três quotas iguais sendo:

a) 50.000,00MT (cinquenta mil e quinhentos metcais), correspondente a 33,3% do capital social pertencente ao sócio Freitas Zombola, solteiro, natural de Chinde, província da Zambézia, filho de Zombola Jemuca e de Micaela Fijamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992497A, emitido a 30 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, válido vitaliciamente;

b) 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 33,3 %, do capital social pertencente a sócia Josefina Agostinho Mualimo, solteira, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, filha de Agostinho Luís Mualimo e de Suzana Estêvão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101017118C, emitido a 6 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, valido vitaliciamente;

c) 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 33,3%, do capital social pertencente a sócia Valeria José Mitelela, viúva, natural de Mueda, província de Cabo delgado, filha de Jose Gabriel Mbula e de Vitoria Vintane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100113125C, emitido a 17 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral o seguinte:

- a) Planejar, programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da sociedade e controlar os resultados;
- b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venha a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar as taxas, propinas e contribuições a serem praticadas nas unidades educacionais;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) Contratar o pessoal e fixar normas de administração de pessoal;
- h) Contratar, quando se mostrar necessário, um serviço independente de auditoria;
- i) Estabelecer as normas de controlo das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado económico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e actividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrações financeiras;
- j) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da assembleia geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

ARTIGO QUINTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Worl Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101835464, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Worl Logistic & Services, Limitada, constituída entre os sócios: World Business, S.A., ou simplesmente WB, SA, criada a luz do direito moçambicano, através do NUEL n.º 101829634, portadora de NUIT 401470344, neste acto representada pelo seu presidente Carlitos Alfredo, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004487A e Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe - Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, residente no distrito de Nacala-Porto, Mutiva, Bloco I, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004487^a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Abril de 2021. É celebrado entre si, justo e acertado, a luz do disposto pelo artigo 90 e 92 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir se expõem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Worl Logistic & Services, Limitada, ou simplesmente, WL & S, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, estrada principal n.º 12, bairro Triângulo, posto administrativo de Mutiva, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de diversos produtos e o respectivo fornecimento;
- b) Prestação de serviços nas diversas áreas como:
 - i) Transporte de bens e produtos diversos, a nível do país e além fronteira;
 - ii) Fornecimento de produtos alimentares, equipamentos diversos, aparelhos de ar-condicionado, máquina, produtos de higiene, e mobiliário, entre outras a que couber.
- c) A devida logística, enquanto, processo de panejamento e execução do eficiente transporte; e

- d) Despachos aduaneiro e trânsito de mercadoria.

Dois) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social a fim da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT, (quinhentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma da quota dos dois sócios nas seguintes proporções:

- a) 275.000,00MT (duzentos e setenta cinco mil meticais) da sócia Worl Logistic & Services, Limitada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital; e
- b) 275.000,00MT (duzentos e setenta cinco mil meticais)), do sócio Carlitos Alfredo, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da sociedade)

Um) A sociedade funcionará mediante a direcção de um sócio, com a qualidade de administrador;

Dois) A sociedade, para além dos sócios, poderá no acto de funcionamento, receber trabalhadores, cuja, a relação será regida pelo contrato de trabalho.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos sócios)

Os sócios têm o direitos a:

- a) Partilhar os lucros da sociedade;
- b) Garantir o cumprimento do contrato de sociedade e os contratos de trabalho, através do administrador;
- c) Garantir o respeito pelas normas da sociedade e os demais diplomas legais, em especial a Constituição da República, as leis referentes as sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sócias)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

Nampula, 12 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

World Business, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101829634, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada World Business, S.A., constituída entre: Joana Pedro, solteira, maior, natural de Angoche, filha de Pedro Baessa e de Fátima Issufo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105229457M e Mouhadji Lam, senegalense, solteiro, filho de Samba Lam e de Douuero Baidy Ndiaye, portador de DIRE temporário n.º 03SN00056304J, residente no bairro Triângulo Cidade Alta e Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe - Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, residente no distrito de Nacala-Porto, Mutiva, Bloco I, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701004487A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Abril de 2021.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de World Business, S.A., ou simplesmente WB, S.A., é instituída uma sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, bairro Triângulo, talhão 22, posto administrativo Mutiva, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas diversas áreas;
- b) Consultoria e subsidiárias;
- c) Administração e gestão de outras firmas, em que a mesma seja detentora ou que lhes seja confiado por indicação expressa da firma;
- d) A exploração da indústria de mineração e de todos os produtos deles derivados;
- e) Assim como processamento de pedras éreais para construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social será de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), dividido em 100 (cem acções) dando a cada uma delas o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos), que compõem um total de 100% das acções representadas da seguinte forma:

- a) Joana Pedro, 10 acções ordinárias e nominativas;
- b) Mohadji Lam, 15 acções ordinárias e nominativas; e
- c) Carlitos Alfredo, 75 acções ordinárias e nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social somente poderá ser aumentado nos casos de insuficiência do capital subscrito aos fins visados pela sociedade.

Dois) Em qualquer dos casos deverão os directores da sociedade/firma fundamentar a sua proposta de aumento, que submeterão ao parecer do Conselho Técnico, e depois a levarão à deliberação da Assembleia, regularmente convocada para esse fim.

Três) Os accionistas inscritos no Livro de Registo de Acções terão o direito de preferência com as que já possuírem e respeitadas as condições eu tiverem sido prescritas na referida assembleia, relativamente às entradas e actos consequentes.

Quatro) Somente as acções ordinárias terão direito a voto, um para cada acção. Entretanto, podem os accionistas de acções preferenciais participar das assembleias, tomando parte nas discussões de assuntos submetidos à deliberação delas.

Cinco) O valor das acções subscritas será pago em uma única prestação, sendo que devera ser cumprida no acto da subscrição.

Seis) A conversão das acções nominativas em acções preferenciais, somente pode ocorrer por deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim, desde que, na forma da lei, estejam totalmente integralizadas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) Os sócios poderão mediante consentimento de outro accionista, fazer a cessão de acções total ou parcial títulos em que estão incorporadas a terceiros, preferindo a sociedade em primeiro lugar, o sócio em segundo lugar.

Dois) Os títulos nominativos transmitem-se entre vivos por endosso lavrado no próprio título e averbamento no livro de registo de acções.

Três) Poderá ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social

igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, ou mesmo alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO NONO

(Directoria e suas obrigações)

Um) A sociedade será administrada por uma directoria composta de 3 (três) membros, eleitos por maioria de votos, pelos accionistas ou de seus procuradores, em assembleias-gerais regulares, os quais exercerão os cargos de presidente, gerente e tesoureiro, devendo, por isso, as cédulas usadas na eleição já conter também a indicação dos cargos respectivos.

Dois) Essa directoria exercerá o seu mandato por 5 anos (cinco) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Nampula, 1 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xavane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848612, uma entidade denominada Xavane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhi Min Dai, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EC 6810475, emitido a 21 de Março de 2018, pela República da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Xavane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 770, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades com importação e exportação, venda de material de construção, auditoria, fiscalidade, marketing e publicidade, gestão de recursos humanos, consultoria de gestão de empresas análise e gestão de projectos, distribuição e logística de *stocks*, correctoria de seguros, correctoria financeira, concessão de créditos

a singulares e entidades, formação e assistência de softwares de gestão, a sociedade poderá exercer outras actividades económicas desde de que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT representada

pela única quota subscrita pelo sócio Zhi Min Dai, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado como gerente Zhi Min Dai.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 310,00MT